



Diário da Justiça

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO LXVIII — Nº 182 QUINTA-FEIRA, 23 DE SETEMBRO DE 1993 BRASÍLIA — DF

Sumário

	Página
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.....	19449
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.....	19485
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA	19486
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.....	19536
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR	19564
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	19569
EDITAIS E AVISOS.....	19569

Supremo Tribunal Federal

Presidência

DISTRIBUIÇÃO

ATA DA VIGESIMA OITAVA.....AUDIENCIA DE DISTRIBUIÇÃO ORDINARIA, REALIZADA EM 21 DE SETEMBRO DE 1993, PRESIDENTE O EXMO. SR. MIN. OCTAVIO GALLOTTI (ART.66,RISTF). FORAM DISTRIBUIDOS OS SEGUINTE FEITOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS:

ACAO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N. 951
PROCED. :ADI - 31046 - STF
ORIGEM :SANTA CATARINA
RELATOR :MIN. MOREIRA ALVES
REQTE. :GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA
ADV. :NELSON ANTONIO SERPA
REQDO. :ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
REQCO. :GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

ACAO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N. 952
PROCED. :ADI - 31047 - STF
ORIGEM :SANTA CATARINA
RELATOR :MIN. SYDNEY SANCHES
REQTE. :GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA
ADV. :NELSON ANTONIO SERPA
REQDO. :ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 155960
PROCED. :AC - 592051965 - TJE
ORIGEM :RIO GRANDE DO SUL
RELATOR :MIN. MARCO AURELIO
AGTE. :ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADV. :ANDRE LUIZ VALLANDRO SCHMITT E OUTROS
AGDC. :EZEQUIEL FAGUNDES DOS SANTOS
ADV. :VITAL MOACIR DA SILVEIRA E OUTRO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 155961
PROCED. :AG - 59208326 - TJE
ORIGEM :RIO GRANDE DO SUL
RELATOR :MIN. NERI DA SILVEIRA
AGTE. :ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADV. :ANNA LURDES PEDO E OUTROS
AGDC. :ESPOLIO DE ILDA CORREA FERNANDES
ADV. :HAYRTON GONCALVES LEITE

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 156050
PROCED. :APCRIM - 250092 - TJM
ORIGEM :RIO GRANDE DO SUL
RELATOR :MIN. SEPULVEDA PERTENCE

AGTE. :DANIEL ALCALAY DORNELES
ADV. :MARCO AURELIO COIMBRA
AGDC. :MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 156057
PROCED. :AC - 9104192346 - TRF
ORIGEM :RIO GRANDE DO SUL
RELATOR :MIN. SYDNEY SANCHES
AGTE. :CECILIA IEZIOZSKA DA SILVA
ADV. :GILBERTO SOARES KASTER E OUTROS
AGDC. :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV. :AMELIA CELLARO RODRIGUES VERRI E OUTROS

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 156074
PROCED. :APCRIM - 452564 - TRIB. ALCADA
ORIGEM :PARANA
RELATOR :MIN. CARLOS VELLOSO
AGDC. :ISABEL APARECIDA DOS SANTOS
ADV. :JOAO BOAVENTURA DE CRISTO
ADV. :MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 156075
PROCED. :AMS - 91040225733 - TRF
ORIGEM :RIO GRANDE DO SUL
RELATOR :MIN. ILMAR GALVAO
AGTE. :BETANIN INDUSTRIAL S/A
ADV. :ALTENO GOMES DE OLIVEIRA E OUTROS
AGDC. :UNIÃO FEDERAL
ADV. :PFN - CEZAR SALDANHA SOUZA JUNIOR

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 156087
PROCED. :AC - 9104193745 - TRF
ORIGEM :RIO GRANDE DO SUL
RELATOR :MIN. CELSO DE MELLO
AGTE. :ELI BARTZ
ADV. :DILNEI CUNHA RODRIGUES E OUTROS
AGDC. :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV. :AMELIA CELLARO RODRIGUES VERRI E OUTROS

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 156095
PROCED. :AC - 9104207815 - TRF
ORIGEM :RIO GRANDE DO SUL
RELATOR :MIN. PAULO BROSSARD
AGTE. :CENNY HENZEL TIMM
ADV. :AURELIO ALVARO CUNHA DIAS E OUTROS
AGDC. :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV. :AMELIA CELLARO RODRIGUES VERRI E OUTROS

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 156097
PROCED. :AC - 9104202333 - TRF
ORIGEM :RIO GRANDE DO SUL
RELATOR :MIN. CARLOS VELLOSO
AGTE. :ILZA WEGNER
ADV. :AURELIO ALVARO CUNHA DIAS E OUTROS
AGDC. :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV. :AMELIA CELLARO RODRIGUES VERRI E OUTROS

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 156116
PROCED. :RESP - 249460 - STJ
ORIGEM :SAO PAULO
RELATOR :MIN. MOREIRA ALVES
AGTE. :UNIÃO FEDERAL
ADV. :PFN - IRAN DE LIMA
AGDC. :BIC INDUSTRIA ESFEROGRAFICA BRASILEIRA S/A
ADV. :ANTONIO CARLOS OUTRA

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 156145
PROCED. :RESP - 256657 - STJ
ORIGEM :SAO PAULO
RELATOR :MIN. MOREIRA ALVES
AGTE. :UNIÃO FEDERAL
ADV. :PFN - IRAN DE LIMA
AGDC. :PROMAN INDUSTRIA COMERCIO E IMPORTACAO LTDA
ADV. :JOSE FERNANDES PEREIRA

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 156146
PROCED. :RESP - 250953 - STJ
ORIGEM :SAO PAULO
RELATOR :MIN. PAULO BROSSARD
AGTE. :UNIÃO FEDERAL
ADV. :PFN - IRAN DE LIMA
AGDC. :HCECHST DO BRASIL QUIMICA E FARMACEUTICA S/A
ADV. :EDMO COLNAGHI NEVES E OUTROS

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 156147

PROCED. : RESP - 190560 - STJ
 ORIGEM : BAHIA
 RELATOR : MIN. ILMAR GALVAO
 AGTE. : CIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA CODEBA
 ADV. : CARLOS ODORICO VIEIRA MARTINS E OUTROS
 AGDC. : AGENCIA MARTIMA TRANSMAR LTDA E OUTROS
 ADV. : CARLOS JOSE ALCANTARA

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 156148

PROCED. : RDC - 37149915 - TST
 ORIGEM : SAO PAULO
 RELATOR : MIN. MARCO AURELIO
 AGTE. : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS QUIMICAS E FARMACUTICAS DE LORENA E PIQUETE
 ADV. : LETICIA BARBOSA ALVETTI E OUTROS
 AGDC. : INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL IMBEL
 ADV. : RENE DELAGNEZZE E OUTROS

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 156149

PROCED. : RR - 2865491 - TST
 ORIGEM : RIO DE JANEIRO
 RELATOR : MIN. MOREIRA ALVES
 AGTE. : BANCO DO BRASIL S/A
 ADV. : ELIESER DE O FELINTO MELO E OUTROS
 AGDC. : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO
 ADV. : JOSE EYMARD LOGUERCIO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 156150

PROCED. : AG - 20842915 - TST
 ORIGEM : RIO GRANDE DO SUL
 RELATOR : MIN. CARLOS VELLOSO
 AGTE. : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELETRICA
 ADV. : ESTER WILLIAMS BRAGANCA E OUTROS
 AGDC. : ELMAR ALVES DA SILVA E OUTROS
 ADV. : ALINO DA COSTA MONTEIRO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 156151

PROCED. : AG - 45061922 - TST
 ORIGEM : BAHIA
 RELATOR : MIN. SEPULVEDA PERTENCE
 AGTE. : BANCO DO ESTADO DA BAHIA S/A
 ADV. : AJOSE ALBERTO COUTO MACIEL E OUTROS
 AGDC. : ESPOLIO DE ORLANDO GOULART TRINCHAO
 ADV. : WASHINGTON BOLIVAR DE BRITO JUNIOR E OUTROS

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 156152

PROCED. : RDC - 34146912 - TST
 ORIGEM : SAO PAULO
 RELATOR : MIN. FRANCISCO REZEK
 AGTE. : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE MARILIA
 ADV. : CARLA MARIA MELLO LIMA E OUTROS
 AGDC. : SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR DO ESTADO DE SAO PAULO
 ADV. : ILDELIO MARTINS

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 156153

PROCED. : AMS - 9201179952 - TRF
 ORIGEM : MINAS GERAIS

RELATOR : MIN. PAULO BROSSARD

AGTE. : ILUMINAUTO LTDA
 ADV. : EDUARDO HALLEY DOS SANTOS E OUTRO
 AGDC. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 ADV. : WANJA MEYRE SOARES DE CARVALHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 156154

PROCED. : AMS - 9201132140 - TRF
 ORIGEM : MINAS GERAIS
 RELATOR : MIN. ILMAR GALVAO
 AGTE. : DIARIO DO COMERCIO EMPRESA JORNALISTICA LTDA
 ADV. : MARCIO TRINDADE SANTOS E OUTROS
 AGDC. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 ADV. : WANJA MEYRE SOARES DE CARVALHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 156155

PROCED. : AMS - 9201195036 - TRF
 ORIGEM : MINAS GERAIS
 RELATOR : MIN. SYDNEY SANCHES
 AGTE. : JARDIM PICA PAU AMARELO LTDA
 ADV. : MARCIO TRINDADE SANTOS E OUTROS
 AGDC. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 ADV. : WANJA MEYRE SOARES DE CARVALHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 156156

PROCED. : AMS - 9201229534 - TRF
 ORIGEM : DISTRITO FEDERAL
 RELATOR : MIN. SYDNEY SANCHES
 AGTE. : ORGANIZACAO PIRES E SILVA LTDA E OUTROS
 ADV. : JANIR ADIR MOREIRA E OUTRO
 AGDC. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 ADV. : WANJA MEYRE SOARES DE CARVALHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 156157

PROCED. : AMS - 9201190662 - TRF
 ORIGEM : MINAS GERAIS
 RELATOR : MIN. NERI DA SILVEIRA
 AGTE. : CERAMICA DEPAULA LTDA
 ADV. : EDUARDO HALLEY DOS SANTOS E OUTRO
 AGDC. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 ADV. : WANJA MEYRE SOARES DE CARVALHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 156158

PROCED. : AMS - 9201097077 - TRF
 ORIGEM : MINAS GERAIS
 RELATOR : MIN. CELSO DE MELLO
 AGTE. : COMERCIAL AGRO CAMBUI LTDA E OUTROS
 ADV. : MARCIO TRINDADE SANTOS E OUTROS
 AGDC. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 ADV. : WANJA MEYRE SOARES DE CARVALHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 156159

PROCED. : AMS - 9201152302 - TRF
 ORIGEM : MINAS GERAIS
 RELATOR : MIN. SEPULVEDA PERTENCE
 AGTE. : JORDAO BUENO E OUTROS
 ADV. : MARCIO TRINDADE SANTOS E OUTROS
 AGDC. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 ADV. : WANJA MEYRE SOARES DE CARVALHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 156160

PROCED. : AMS - 9201100167 - TRF
 ORIGEM : MINAS GERAIS
 RELATOR : MIN. FRANCISCO REZEK
 AGTE. : SOUZA E SILVA LTDA E OUTROS
 ADV. : MARCIO TRINDADE SANTOS E OUTROS
 AGDC. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 ADV. : WANJA MEYRE SOARES DE CARVALHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 156161

PROCED. : AC - 9104195469 - TRF
 ORIGEM : RIO GRANDE DO SUL
 RELATOR : MIN. CELSO DE MELLO
 AGTE. : JOSE CHRISTOVAO CORREA TAVARES
 ADV. : AURELIO ALVARO CUNHA DIAS E OUTROS
 AGDC. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 ADV. : AMELIA CELLARD RODRIGUES VERRI

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 156162

PROCED. : AC - 9104192702 - TRF
 ORIGEM : RIO GRANDE DO SUL
 RELATOR : MIN. NERI DA SILVEIRA
 AGTE. : MANOEL JOVELINO PETERMANN
 ADV. : DILNEI CUNHA RODRIGUES E OUTROS
 AGDC. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 ADV. : AMELIA CELLARD RODRIGUES VERRI

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 156163

PROCED. : AG - 226023 - TJE
 ORIGEM : MINAS GERAIS
 RELATOR : MIN. MARCO AURELIO
 AGTE. : MAURITY SIEIRO NEVES
 ADV. : SEGISMUNDO GONTIJO E OUTROS
 AGDC. : MARIA LUCIA CAETANO NEVES
 ADV. : LUCIA MASSARA E OUTROS

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 156164

PROCED. : AG - 120123 - TRIB. ALCADA
 ORIGEM : MINAS GERAIS
 RELATOR : MIN. NERI DA SILVEIRA
 AGTE. : FRANCISCO DE SOUZA LIMA
 ADV. : RAIMUNDO CANDIDO JUNIOR E OUTROS
 AGDC. : MARIA EMILIA MOREIRA FERREIRA
 ADV. : VIRGILIO DOS GUIMARAES ALVIM E OUTROS

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**

Imprensa Nacional - IN
 SIG - Quadra 6, Lote 800 - 70604-900 - Brasília/DF
 Telefone: PABX: (061) 313-9400 - Fax: (061) 225-2046
 Telex: (061) 1356
 CGC/MF: 00394494/0016-12

ENIO TAVARES DA ROSA
 Diretor-Geral

NELSON JORGE MONAIAR
 Coordenador de Produção Industrial

DIÁRIO DA JUSTIÇA - Seção I

Órgão destinado à publicação dos atos dos Tribunais Superiores do Poder Judiciário e do Ministério Público da União

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
 Chefe da Divisão de Jornais Oficiais

JOSÉ EDMAR GOMES - MIGUEL FELIX DOS ANJOS
 Editores

Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matérias no horário das 7:30 às 16:00 horas. Qualquer reclamação deve ser encaminhada, por escrito, à Divisão de Jornais Oficiais no prazo de cinco dias úteis após a publicação.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

Preços	Diário Oficial			Diário da Justiça	
	Seção I	Seção II	Seção III	Seção I	Seção II
Assinatura trimestral	CR\$ 3.260,00	CR\$ 886,00	CR\$ 2.967,00	CR\$ 3.359,00	CR\$ 5.212,00
Portes:					
Superfície	CR\$ 2.336,40	CR\$ 1.148,40	CR\$ 2.062,60	CR\$ 2.336,40	CR\$ 4.230,60
Aéreo	CR\$ 5.464,80	CR\$ 2.692,80	CR\$ 5.464,80	CR\$ 5.464,80	CR\$ 9.900,00

Informações: Seção de Assinaturas e Vendas - SEAVEN/DICOM
 Telefone: (061) 313-9612 e 313-9613
 Horário: 7:30 às 19:00 horas

dos Reclamantes para, afastada a coisa julgada, determinar o retorno dos autos à Junta de origem para exame do mérito da reclamação.

Inconformado, interpõe o Banco os embargos do Art. 894/CLT, sustentando a existência da coisa julgada.

O apelo não prospera. O Embargante não aponta violação a lei federal e tampouco divergência jurisprudencial, pressupostos de admissibilidade dos embargos (Art. 894/CLT), restando inócua a vasta argumentação expendida acerca das razões pelas quais merece reforma a v. decisão da Eg. Turma.

Desfundamentado, pois, o recurso, nego-lhe seguimento. Publique-se.

Brasília, 16 de setembro de 1993.

MINISTRO JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA
Presidente da Turma

PROC. Nº TST-E-RR-63.790/92.5

Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF.

Advogado : Dr. Manoel Moreira Filho.

Embargados: FERNANDO ALEX GOMES DE OLIVEIRA TAVARES PINTO E OUTROS.

Advogado : Dr. Ulisses Riedel de Resende.

DESPACHO

Versam os autos sobre prescrição - enquadramento no plano de cargos e salários da Caixa Econômica Federal.

A Eg. 5ª Turma decidiu não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada com base nas Súmulas nºs 221 e 297, ambas deste C. TST.

Irresignada, a empregadora interpõe os Embargos do Art. 894, da CLT (fls. 427/431), arguindo violação do Art. 896, caput e sua alínea "c", consolidado, em face do não conhecimento da sua Revista, sustentando que a gratificação de incentivo à produtividade pretendida pela Reclamante CÁSSIA REGINA ALVES P. MARTINS, admitida como sua funcionária em 18.06.84, foi suprimida pelo Decreto-lei nº 2.100, de 28.12.83, e que, por isso, não há que se falar em direito adquirido, pois sua admissão se deu na vigência do referido decreto-lei. Argui, ainda, violação do Art. 5º, inc. XXXV, da C.F., e diz inaplicáveis, in casu, os Enunciados nºs 221 e 297/TST, ao fundamento de que a prescrição não exige prequestionamento, podendo ser alegada em qualquer instância pela parte a quem aproveita, conforme o disposto no Art. 162, do Código Civil.

Vale, porém, transcrever aqui parte do v. acórdão embargado, in verbis (fls. 424/425):

"No caso particular da reclamante CÁSSIA REGINA, entretanto, apenas consignou-se que, admitida em 19.12.84, ineficazes as alterações promovidas pela empregadora, porquanto aquelas garantias já se encontravam incorporadas a seu patrimônio. Portanto, em relação a essa situação específica de que ora recorre a reclamada, não se estabeleceu discussão, em sede ordinária, acerca da incidência prescricional, nem sob o prisma de sua totalidade ou parcialidade, nem sob o aspecto do elastecimento do prazo determinado pela Carta Política de 1988, o que torna inovadores os argumentos constantes do recurso."

Acrescente-se, ainda, que no presente apelo a Embargante traz novamente tese não prequestionada, qual seja, direito adquirido, alegando, inclusive, violação do Art. 5º, inc. XXXV, da Carta Magna.

O presente apelo encontra óbice na Súmula nº 297/TST, o que afasta as pretendidas violações legais e constitucionais.

Intacto o Art. 896, da CLT, denego seguimento aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 17 de setembro de 1993.

MINISTRO JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA
Presidente da Turma

PROC. Nº TST-E-RR-63.928/92.1

Embargante: VARIG - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE.

Advogado : Dr. Victor Russomano Jr.

Embargado : CARLOS MARTINS LINDOSO NETO.

Advogada : Drª Maria Cristina Irigoyen Peduzzi.

DESPACHO

Decidiu a Eg. 5ª Turma rejeitar a preliminar de deserção arguida em contra-razões e não conhecer da Revista da Reclamada, com base nas Súmulas nºs 297 e 38, ambas deste C. TST.

Irresignada, a Empresa interpõe os Embargos do Art. 894, da CLT (fls. 269/272), arguindo violação do Art. 896, consolidado, e sustentando que o cumprimento de sentença normativa independe do trânsito em julgado respectivo, conforme consigna a Súmula nº 246/TST. Diz, ainda, que a exigibilidade da sentença normativa determina o termo inicial do instituto prescricional, fixado pelo Art. 11, da CLT, e pelo Enunciado nº 308/TST. Aduz que houve prequestionamento da matéria, nos termos do Enunciado nº 297/TST, e que a hipótese dos autos está sujeita ao comando da Súmula nº 277, desta C. Corte. Acosta arestos para confronto jurisprudencial e cita ementa elencada às fls. 236 como divergente, por estabelecer conflito pretoriano necessário à admissibilidade da sua Revista.

De fato, a matéria ora em discussão, qual seja, prescrição - não cumprimento de sentença normativa, foi motivo de análise por parte do Eg. TST de origem, encontrando-se, portanto, devidamente prequestionada, de acordo com a Súmula nº 297/TST. Consequentemente, ante uma possível violação ao Art. 896, da CLT, defiro o presente apelo.

Processem-se os Embargos, devendo a parte contrária impugná-los, se o quiser, dentro do prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 13 de setembro de 1993.

MINISTRO JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA
Presidente da Turma

PROC. Nº TST-E-RR-65.834/92.4

Embargante : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Procuradora: Drª Annamaria Reis Resende.

Embargados : CLAIR DA ROSA CRIXEL E OUTROS.

Advogado : Dr. Nilton Correa de Lemos.

DESPACHO

Decidiu a Eg. 5ª Turma rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, negar-lhe provimento, com a seguinte fundamentação, verbis (fls. 164):

"ADIANTAMENTO PCCS.

Reconhecida a natureza salarial do adiantamento pecuniário concedido pelo IAPAS sob o título de adiantamento de Plano de Classificação de Cargos e Salários, o congelamento havido entre janeiro e outubro de 1988 é ilegal."

Irresignado, o Instituto-Reclamado interpõe os Embargos do Art. 894, da CLT (fls. 169/176), arguindo violação aos Arts. 7º, parágrafo único, inc. I, e 8º, da Lei nº 7.686/88, 37, caput e inc. XIV, 61, § 1º, inc. II, alínea "a", e 169, parágrafo único, da Constituição Federal, além de acostar arestos que entende divergentes.

Verifica-se, entretanto, que este C. TST, em sua Seção de Dissídios Individuais, já pacificou, em várias decisões, o entendimento segundo o qual tem natureza salarial o chamado adiantamento do PCCS (E-RR-23.158/91.0, Ac.SDI-656/93, DJ de 07.05.93, pág. 8442; E-RR-22.747/91.3, Ac.SDI-633/93, DJ de 07.05.93, pág. 8442; E-RR-24.567/91, Ac.SDI-485/93, DJ de 16.04.93, pág. 6547; E-RR-26.062/91, Ac.SDI-488/93, DJ de 02.04.93, pág. 5692).

Aplico, pois, o Enunciado nº 42/TST e não admito os presentes Embargos.

Publique-se.

Brasília, 13 de setembro de 1993.

MINISTRO JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA
Presidente da Turma

Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-90.326/93.7

Requerente: CIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

Advogada : Dra. Nícia Gonçalves de Faria

Requerido : EXMO. SR. MINISTRO ANTONIO AMARAL

DESPACHO

1. Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB ingressou, em 06 de setembro de 1993, com Reclamação Correicional contra ato praticado pelo Exmo. Sr. Ministro Antonio Amaral, relator do AI-83.963/93.9, em tramitação nesta Corte.

2. O procedimento impugnado consiste no despacho exarado nos autos, negando seguimento ao Agravo de Instrumento interposto pela Requerente contra a decisão regional que não conheceu de seu Recurso Ordinário por intempestivo.

3. Sustenta a Requerente que, quando da interposição do agravo, cuidou de trasladar todas as peças necessárias à compreensão da controvérsia, não se justificando a aplicação do Enunciado nº 272 do TST como fundamento para a sua denegação. Assim, requer o acolhimento da medida ajuizada para que esta Corregedoria-Geral determine ao Requerido a apreciação do Agravo de Instrumento com as peças trasladadas, reconhecendo a tempestividade do Recurso Ordinário e possibilitando o encaminhamento do processo à instância superior.

4. Assinale-se, de início, a impropriedade da manifestação utilizada pela Requerente no curso da ação trabalhista, ao interpor Agravo de Instrumento contra a decisão regional que não conheceu de seu Recurso Ordinário, quando, em princípio, o meio adequado de impugnação seria o Recurso de Revista, na conformidade do disposto no caput do art. 896 da CLT, já que não houve, na hipótese, despacho denegatório de recurso a justificar a interposição de agravo, mas decisão de Colegiado, proferida em última instância por Tribunal Regional do Trabalho.

5. Convém salientar, de outra parte, que a matéria submetida a apreciação não se afeiçoa às hipóteses de cabimento da reclamação correicional, consubstanciadas nos arts. 709, II, da CLT e 3º, I, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, na medida em que apenas Juizes dos Tribunais Regionais, seus Presidentes e magistrados convocados, durante o período de convocação, subordinam-se à ação fiscalizadora da Corregedoria-Geral. Não bastasse isso, sublinhe-se que a inconformidade da parte com o conteúdo de despacho desfavorável à sua pretensão não constitui objeto de atuação correicional, que se limita à apuração de procedimentos atentatórios à boa ordem processual, circunstância sequer alegada na inicial.

6. Uma vez que a intervenção correicional requerida destina-se a impugnar ato praticado por membro do Tribunal Superior do Trabalho, que não está sujeito ao exercício fiscalizador desta Corregedoria, e considerando que a situação retratada na inicial constitui matéria insusceptível de exame por esta via, incabível a medida correicional ajuizada, razão pela qual concluo pelo seu indeferimento de plano.

7. Intime-se.

8. Publique-se.

Brasília, 17 de setembro de 1993.

MINISTRO ERMES PEDRO PEDRASSANI
Corregedor-Geral

Superior Tribunal Militar

Diretoria Judiciária

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DE PROCESSOS Nº 89/93
DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA, EM 17 DE SETEMBRO DE 1993
PRESIDENTE O EXMO SR. MINISTRO: CHERUBIM ROSA FILHO

Às 16:40 horas, no Gabinete da Presidência, foram distribuídos, através do Sistema de Processamento de Dados, os seguintes feitos:

APELAÇÃO (FE)
Nº 47085-0/RS

APELANTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR Junto à 3ª Auditoria da 3ª CJM.
APELADA: A Sentença do Conselho Especial de Justiça da 3ª Auditoria da 3ª CJM, de 29 de Julho de 1993, que absolveu o CAP.EX. WALTER MARTINZ FIGUEIREDO, do crime previsto no artigo 188, do CPM.
ADVOGADOS: DRS. WALTER JOBIM NETO
AIRTON FERNANDES RODRIGUES

RELATOR: MINISTRO WILBERTO LUIZ LIMA
REVISOR: MINISTRO PAULO CÉSAR CATALDO

Nº 47088-5/DF

APELANTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR Junto à Auditoria da 11ª CJM e HULYSSES CONRADO DE ALENCAR, 3º SGT.EX., condenado a 04 meses de prisão, como incurso no artigo 187, c/c o artigo 189, inciso I, 2ª parte, tudo do CPM.

APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 11ª CJM, de 28 de Julho de 1993.
ADVOGADOS: DRS. ALEXANDRE LOBÃO ROCHA
ADHEMAR MARCONDES DE MOURA

RELATOR: MINISTRO JOSÉ DO CABO TEIXEIRA DE CARVALHO
REVISOR: MINISTRO ANTÔNIO CARLOS DE NOGUEIRA

APELAÇÃO (FO)

Nº 47084-0/RJ

APELANTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR Junto à 1ª Auditoria de Exército da 1ª CJM.

APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria de Exército da 1ª CJM, de 03 de agosto de 1993, que absolveu o SD.EX. ZACARIAS ALVES DA SILVA, do crime previsto no artigo 210, parágrafo 2º, do CPM.

ADVOGADA: DRA. ELEONORA SALLES DE CAMPOS BORGES

RELATOR: MINISTRO ANTÔNIO CARLOS DE NOGUEIRA

REVISOR: MINISTRO LUIZ GUILHERME DE FREITAS COUTINHO

Nº 47086-7/MG

APELANTE: TÚLIO CÉSAR DO AMARAL, SD.EX., condenado a 01 ano de prisão, como incurso no artigo 206 do CPM, com o benefício do "SURSIS" pelo prazo de 02 anos.

APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 4ª CJM, de 28 de Julho de 1993.

ADVOGADO: DR. JOSÉ ANTÔNIO ROMEIRO

RELATOR: MINISTRO LUIZ GUILHERME DE FREITAS COUTINHO

REVISOR: MINISTRO PAULO CÉSAR CATALDO

Nº 47087-5/PE

APELANTE: ADILSON JOSÉ DE SOUZA, CIVIL, condenado a 01 mês de detenção, como incurso no artigo 172, do CPM, com o benefício do "SURSIS" pelo prazo de 02 anos.

APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 7ª CJM, de 17 de agosto de 1993.

ADVOGADAS: DRAS. ÂNGELA MARIA AMARAL DA SILVA

IVONE CERQUEIRA DE CARVALHO

RELATOR: MINISTRO EVERALDO DE OLIVEIRA REIS

REVISOR: MINISTRO PAULO CÉSAR CATALDO

RESUMO GERAL		
MINISTROS	DISTRIBUIÇÃO	
	RELATOR	REVISOR
ANTÔNIO CARLOS DE NOGUEIRA	1	1
EVERALDO DE OLIVEIRA REIS	1	0
JOSÉ DO CABO TEIXEIRA DE CARVALHO	1	0
LUIZ GUILHERME DE FREITAS COUTINHO	1	1
PAULO CÉSAR CATALDO	0	3
WILBERTO LUIZ LIMA	1	0
TOTAIS	5	5

Nada mais havendo, foi encerrada a presente Ata de Distribuição, e eu, LUIZ MALTA COELHO, Diretor da Diretoria Judiciária, a subcrevo.

Brasília-DF, 17 de setembro de 1993

TEN.BRIG. DO AR CHERUBIM ROSA FILHO
MINISTRO-PRESIDENTE

SEÇÃO DE PROCESSO JUDICIÁRIO

Aviso de recebimento de petição de Recurso Extraordinário apresentado à Secretaria, para fins de impugnação, de acordo com o art. 148 do Regimento Interno.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 288-5

RECORRENTE: ANTONIO MARCOS CONCEIÇÃO DA SILVA, Sd. Ex.

RECORRIDA: A Justiça Militar Federal

ADVOGADO: Dr. João Thomas Luchsinger

Secretaria do Tribunal Pleno

ATA DA 57ª SESSÃO, EM 16 DE SETEMBRO DE 1993 - QUINTA-FEIRA
PRESIDÊNCIA DO MINISTRO TENENTE-BRIGADEIRO-DO-AR CHERUBIM ROSA FILHO

Presentes os Ministros ANTONIO CARLOS DE SEIXAS TELLES, PAULO CÉSAR CATALDO, RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO, GEORGE BELHAM DA MOTTA, ALDO FAGUNDES, JORGE JOSÉ DE CARVALHO, LUIZ LEAL FERREIRA, EVERALDO DE OLIVEIRA REIS, ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA, WILBERTO LUIZ LIMA, EDUARDO PIRES GONÇALVES, JOSÉ DO CABO TEIXEIRA DE CARVALHO, ANTONIO JOAQUIM SOARES MOREIRA e LUIZ GUILHERME DE FREITAS COUTINHO,

Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr MILTON MENEZES DA COSTA FILHO.

Secretário do Tribunal Pleno, Dr CARLOS AURELIANO MOTTA DE SOUZA.

Abriu-se à Sessão as 13:30 horas, sendo lida e aprovada a Ata da Sessão anterior.

Foram relatados e julgados os processos:

APELAÇÃO (FE) 47.014-1 - AM - Relator Ministro EVERALDO DE OLIVEIRA REIS. Revisor Ministro ALDO FAGUNDES. **APELANTE:** WANDERLEY SILVA COSTA, SD EX, CONDENADO A 04 MESES DE PRISÃO, COMO INCURSO NO ART 187, C/C O ART 189, INCISO I, SEGUNDA PARTE, AMBOS DO CPM. **APELADA:** A SENTENÇA DO CONSELHO PERMANENTE DE JUSTIÇA DA AUDITORIA DA 12ª CJM, DE 05 DE MAIO DE 1993. Adv Dr BENEDITO DE JESUS PEREIRA TAVARES.

POR UNANIMIDADE, FOI NEGADO PROVIMENTO AO APELO DEFENSIVO, MANTENDO ÍNTEGRA A SENTENÇA DE 1º GRAU.

APELAÇÃO (FE) 47.023-0 - RJ - Relator Ministro WILBERTO LUIZ LIMA. Revisor Ministro ANTONIO CARLOS DE SEIXAS TELLES. **APELANTE:** PEDRO PAULO CORREA HONORIO, SD EX, CONDENADO A 06 MESES DE PRISÃO, COMO INCURSO NO ART 187, DO CPM, COM O DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE. **APELADA:** A SENTENÇA DO CONSELHO PERMANENTE DE JUSTIÇA DA 1ª AUDITORIA DE AERONÁUTICA DA 1ª CJM, DE 26 DE ABRIL DE 1993. Advª Drª JANETE ZDANOWSKI RICCI.

POR UNANIMIDADE, FOI NEGADO PROVIMENTO AO APELO DA DEFESA, MANTENDO A CONDENÇÃO E ALTERANDO A FUNDAMENTAÇÃO DO DECRETO CONDENATÓRIO PARA O ART 187 C/C OS ARTS 59 E 67 DO CPM.

APELAÇÃO (FE) 47.027-3 - RS - Relator Ministro WILBERTO LUIZ LIMA. Revisor Ministro ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA. **APELANTE:** LUCIANO SILVA DA SILVA, SD EX, CONDENADO A 04 MESES DE PRISÃO, COMO INCURSO NO ART 187, C/C O ART 189, INCISO I, SEGUNDA PARTE, AMBOS DO CPM, COM O DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. **APELADA:** A SENTENÇA DO CONSELHO PERMANENTE DE JUSTIÇA DA 1ª AUDITORIA DA 3ª CJM, DE 04 DE MAIO DE 1993. Adv Dr MARCELO MARTINELLI.

POR UNANIMIDADE, FOI NEGADO PROVIMENTO AO APELO DA DEFESA, MANTENDO ÍNTEGRO O DECISUM ATACADO.

APELAÇÃO (FE) 47.030-3 - DF - Relator Ministro JORGE JOSÉ DE CARVALHO. Revisor Ministro ANTONIO CARLOS DE SEIXAS TELLES. **APELANTE:** ROBSON CORDEIRO DOS SANTOS, SD EX, CONDENADO A 04 MESES E 20 DIAS DE PRISÃO, COMO INCURSO NO ART 187, C/C OS ARTS 69 E 189, INCISO I, SEGUNDA PARTE, TODO DO CPM. **APELADA:** A SENTENÇA DO CONSELHO PERMANENTE DE JUSTIÇA DA AUDITORIA DA 11ª CJM, DE 25 DE ABRIL DE 1993. Adv Dr ADHEMAR MARCONDES DE MOURA.

POR MAIORIA, FOI NEGADO PROVIMENTO AO APELO DA DEFESA, MANTENDO A SENTENÇA APELADA. OS MINISTROS PAULO CÉSAR CATALDO e ALDO FAGUNDES DAVAM PROVIMENTO PARCIAL AO APELO DA DEFESA PARA, MANTENDO A CONDENÇÃO, REDUZIR A PENA IMPOSTA AO SD EX ROBSON CORDEIRO DOS SANTOS PARA 4 MESES.

APELAÇÃO (FO) 46.999-0 - RJ - Relator Ministro WILBERTO LUIZ LIMA. Revisor Ministro EDUARDO PIRES GONÇALVES. **APELANTE:** KLEITON MACHADO SALLES, SD AER, CONDENADO A 03 MESES DE PRISÃO, COMO INCURSO NO ART 195, DO CPM. **APELADA:** A SENTENÇA DO CONSELHO PERMANENTE DE JUSTIÇA DA 2ª AUDITORIA DE AERONÁUTICA DA 1ª CJM, DE 16 DE FEVEREIRO DE 1993. Advs Drs JOSEMAR LEAL SANTANA e LOURDES MARIA CELSO DO VALLE.

NA FORMA DO ART 78 DO RI, PEDIU VISTA O MINISTRO PAULO CÉSAR CATALDO, APÓS O VOTO DO MINISTRO WILBERTO LUIZ LIMA (RELATOR) QUE, PRELIMINARMENTE, JULGAVA PREJUDICADO O PRESENTE RECURSO, DECLARANDO DE OFÍCIO, A TEOR DO ART 133 DO CPM, A OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. OS MINISTROS JORGE JOSÉ DE CARVALHO, LUIZ LEAL FERREIRA, ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA, EDUARDO PIRES GONÇALVES, JOSÉ DO CABO TEIXEIRA DE CARVALHO, ANTONIO JOAQUIM SOARES MOREIRA e LUIZ GUILHERME DE FREITAS COUTINHO ACOMPANHARAM O VOTO DO MINISTRO-RELATOR. OS MINISTROS ALDO FAGUNDES e EVERALDO DE OLIVEIRA REIS REJEITAVAM A PRELIMINAR. OS MINISTROS ANTONIO CARLOS DE SEIXAS TELLES, RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO e GEORGE BELHAM DA MOTTA PROFERIRÃO SEUS VOTOS APÓS O RETORNO DO PEDIDO DE VISTA.

HABEAS CORPUS 32.947-1 - PR - Relator Ministro ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA. **PACIENTE:** JORGE EDSON PEREIRA, SD EX, CONDENADO NOS AUTOS DA APELAÇÃO Nº 46.521-9, COM O BENEFÍCIO DO REGIME SEMI-ABERTO PARA O CUMPRIMENTO DA PENA, ALEGANDO CONSTRANGIMENTO ILEGAL POR PARTE DO JUÍZO DA 5ª CJM, PEDE A CONCESSÃO DA ORDEM PARA QUE SEJA RESPEITADA A V. DECISÃO

DESTE TRIBUNAL. IMPETRANTE: Dr EDGAR LEITE DOS SANTOS.

POR UNANIMIDADE, O TRIBUNAL CONHECEU DO PEDIDO E CONCEDEU A ORDEM PARA DETERMINAR AO JUIZ-AUDITOR DA 5ª CJM QUE, EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO DESTA CORTE NA APELAÇÃO DE Nº 46.521-9 (PROCESSO 21/90-0), EXPEÇA A CARTA DE GUIA, NA FORMA DO ART 594 E SEGUINTE DO CPPM.

MANDADO DE SEGURANÇA 221-9 - RJ - Relator Ministro JOSÉ DO CABO TEIXEIRA DE CARVALHO. **IMPETRANTE:** ANA MARIA DAVID CORTEZ, ADVOGADA-DE-OFÍCIO DA 3ª AUDITORIA DE EXÉRCITO DA 1ª CJM, IMPETRA MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA A DECISÃO DA EXMA SRª JUIZA-AUDITORA SUBSTITUTA DO JUIZ SUPRACITADO, QUE A DESTITUIU DE FUNCIONAR NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 04/93-4, REFERENTES AO 3º SGT EX WALDECK AVELINO DOS SANTOS, CB EX ROMULO GIL DA ROCHA NETO E SD EX SANDRIO FARIAS AGUIAR, NOMEANDO EM SEU LUGAR OUTRA ADVOGADA-DE-OFÍCIO. Adv: A IMPETRANTE, EM CAUSA PRÓPRIA. PRELIMINARMENTE, POR MAIORIA, O TRIBUNAL CONHECEU DO MANDAMUS, CONTRA OS VOTOS DOS MINISTROS EVERALDO DE OLIVEIRA REIS, WILBERTO LUIZ LIMA QUE NÃO CONHECIAM. NO MÉRITO, POR MAIORIA, FOI DEFERIDO PARCIALMENTE O PEDIDO, NO SENTIDO DE CONSIDERAR QUE O JUIZ-AUDITOR NÃO PODE DESTITUIR O DEFENSOR PÚBLICO SEM QUE HAJA MOTIVO LEGAL CITADO NOMINALMENTE EM DESPACHO FUNDAMENTADO. OS MINISTROS PAULO CÉSAR CATALDO, GEORGE BELHAM DA MOTTA, ALDO FAGUNDES, EVERALDO DE OLIVEIRA REIS e WILBERTO LUIZ LIMA DENEGAVAM O PEDIDO, SENDO QUE O MINISTRO PAULO CÉSAR CATALDO ADUZIA COMO RAZÃO DENEGATÓRIA A FALTA DOS PRESSUPOSTOS NECESSÁRIOS PARA A IMPETRAÇÃO DA MEDIDA PREVENTIVA. O MINISTRO ANTONIO CARLOS DE SEIXAS TELLES CONCEDIA A ORDEM PARA CONCEDER A ORDEM PARA ASSEGURAR À IMPETRANTE O DIREITO DE SÓ SER DESTITUÍDA DE PROCESSO POR DECISÃO OU DESPACHO FUNDAMENTADO. O MINISTRO PAULO CÉSAR CATALDO FARÁ DECLARAÇÃO DE VOTO.

RECURSO CRIMINAL (FO) 6.107-5 - BA - Relator Ministro LUIZ GUILHERME DE FREITAS COUTINHO. **RECORRENTE:** O EXMº Sr JUIZ-AUDITOR DA AUDITORIA DA 6ª CJM, DE OFÍCIO. **RECORRIDA:** A DECISÃO DO EXMº Sr JUIZ-AUDITOR DA AUDITORIA DA 6ª CJM, DE 20 DE AGOSTO DE 1993, QUE CONCEDEU REABILITAÇÃO AO SUBTEN EX ARILODO FEITOSA SANTOS. Adv Dr CÉSAR DE FARIA JUNIOR.

POR UNANIMIDADE, FOI DADO PROVIMENTO AO RECURSO, DE OFÍCIO, RESSALVADA A POSSIBILIDADE DE RENOVAÇÃO DO PEDIDO, TÃO LOGO SEJAM CUMPRIDAS AS EXIGÊNCIAS PREVISTAS NO ART 652, LETRA "A", DO CPPM.

A Sessão foi encerrada às 19:00 horas.

Processos em mesa:

- 1 - APELAÇÃO (FE) 47.018-4 (RAB/EPG) 1.AER/1.CJM proc 506/93-8 Adv JANETE ZDANOWSKI RICCI
- 2 - APELAÇÃO (FE) 47.031-1 (RAB/EPG) AUD/11.CJM proc 540/93-1 Adv ALEXANDRE LOBÃO ROCHA e ADHEMAR MARCONDES DE MOURA
- 3 - APELAÇÃO (FE) 47.037-0 (LGC/AST) AUD/12.CJM proc 505/93-8 Adv JOÃO THOMAS LUCHSINGER
- 4 - APELAÇÃO (FE) 47.040-0 (RAB/AST) 1.EX/1.CJM proc 506/93-8 Adv ELEONORA SALLES DE CAMPOS BORGES
- 5 - APELAÇÃO (FE) 47.058-3 (GBM/AST) AUD/12.CJM proc 507/93-0 Adv JOÃO THOMAS LUCHSINGER
- 6 - APELAÇÃO (FE) 47.065-6 (RAB/EPG) 1.EX/1.CJM proc 509/93-7 Adv CLARICE DO NASCIMENTO COSTA
- 7 - APELAÇÃO (FE) 47.069-9 (JCT/PCC) 1.AUD/3.CJM proc 510/93-4 Adv BENEDITA MARINA DA SILVA e MARCELO MARTINELLI
- 8 - APELAÇÃO (FO) 46.964-8 (ACN/GBM) AUD/4.CJM proc 11/91-4 Adv ANGELA MARIA AMARAL DA SILVA e JOSÉ ANTONIO ROMEIRO
- 9 - APELAÇÃO (FO) 47.041-7 (RAB/ACN) 1.AUD/3.CJM proc 6/92-6 Adv ANTONIO JORGE DA SILVA e MARCELO MARTINELLI
- 10 - APELAÇÃO (FO) 47.062-0 (JCT/EPG) 3.AUD/3.CJM proc 11/92-6 Adv AIRTON FERNANDES RODRIGUES e WALTER JOBIM NETO
- 11 - APELAÇÃO (FO) 47.070-0 (RAB/EPG) AUD/11.CJM proc 5/93-9 Adv ALEXANDRE LOBÃO ROCHA e ADHEMAR MARCONDES DE MOURA
- 12 - CORREIÇÃO PARCIAL (FO) 1.432-5 (ASF) 3.AUD/2.CJM inq 0/93
- 13 - CORREIÇÃO PARCIAL (FO) 1.433-3 (GBM)
- 14 - CORREIÇÃO PARCIAL (FO) 1.434-1 (LGC) inq 46.886-2
- 15 - EMBARGOS (FO) 46.824-6 (GBM/EPG) inq 46.824-2 Adv REINALDO SILVA COELHO
- 16 - EMBARGOS (FO) 46.828-9 (WLL/ASF) inq 46.828-5 Adv ZENI ALVES ARNDT
- 17 - MANDADO DE SEGURANÇA 0.220-0 (PCC) Adv OSVALDO COSTA HOMEM
- 18 - PETIÇÃO (FO) 439-0 (EOR) inq 154-0
- 19 - RECURSO CRIMINAL (FO) 6.105-9 (JJC) AUD/7.CJM proc 7/93-8
- 20 - RECURSO CRIMINAL (FO) 6.106-7 (JCT) Adv JOSÉ ANTONIO ROMEIRO

CARLOS AURELIANO MOTTA DE SOUZA
Secretário do Tribunal

Pauta de Julgamentos

SEÇÃO DE ATAS
PAUTA Nº 116

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 46.868-3 - Relator Ministro EDUARDO PIRES GONÇALVES. Advª Drª TERESA DA SILVA MOREIRA

Auditoria de Correição da Justiça Militar

ATA Nº 8/93
AUDIÊNCIA REALIZADA EM 3 DE SETEMBRO DE 1993

Aos três dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e três, nesta cidade de Brasília-DF, na sede da Auditoria de Correição da Justiça Militar, presentes o Juiz-Auditor Corregedor, Dr. Carlos Augusto Cardoso de Moraes Rego e a Diretora de Secretaria, Dra. Vera Regina Saliba Alves Branco, foi, pelo Corregedor, declarada aberta a audiência às 15:00 horas. A seguir, foram publicados os despachos proferidos nos autos vistos em correição no período de 02 a 03 de agosto, pelo Dr. Arylton da Cunha Henriques, Juiz-Auditor Corregedor

em exercício, e de 04 de agosto a 03 de setembro do corrente ano, pelo Juiz-Auditor Corregedor titular, na forma do art. 14, I, letras "b" e "c" da Lei nº. 8.457/92 e do Provimento nº. 18 do Exmo. Sr. Ministro-Presidente do Superior Tribunal Militar... AF n. 1985/93, 1 vol. - AF n. 1986/93, 1 vol. - AUTOS REMETIDOS AO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR. 3A. AUDITORIA DA 2A. CJM, REPRESENTAÇÃO. AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE. AF n. 1852/93, APF 10/93, 3AUD2CJM, 1 vol, Fabiano Angelo da Silva e outros - Indiciado. O Juiz-Auditor Corregedor da Justiça Militar, com fundamento no art. 14, inciso I, alínea "c", da Lei nº. 8.457/92, c/c o art. 498, alínea "b", do CPPM, requer CORREIÇÃO PARCIAL no APF nº. 10/93, oriundo da 3a. Auditoria da 2a. Circunscrição Judiciária Militar, pelos motivos que passara a expor. Como se constata de fls. 06/11 dos presentes autos, vieram a ser presos em flagrante, no dia 15.03.93, os militares Cb FABIANO ANGELO DA SILVA, Sd CLAUDIONOR DE GREGORIO, Sd DOUGLAS FERREIRA DO NASCIMENTO e Sd NIVALDO FRANCISCO DA SILVA, que, no alojamento de Cabos e Sargentos do 8º Grupo de Artilharia de Costa Motorizada, localizada no município de Praia Grande/SP, praticaram violência contra o Sd EMERSON DOS SANTOS JUNIOR, pois, a título de punir os soldados que faltavam ao quartel ou ao serviço, como também, "enrolavam no cumprimento das missões, sobrecarregando assim os outros companheiros" (fls. 09), aplicavam uma brincaadeira que denominaram de "cha de manta", consistindo em enrolar o fante numa manta, utilizando-se outras mantas para servir como verdadeiros acolites. O fato em si, além de ter sido confessado pelos quatro militares implicados, foi testemunhado por dois outros soldados, cujos depoimentos, em seus principais aspectos, cabe reproduzir. Assim, diz o Sd BRUNO RICARDO SANTANA DA SILVA (fls. 07): "Perguntado sobre quais os elementos que participaram do ocorrido, respondeu que o soldado NIVALDO, soldado GREGORIO que estava com um lençol na mão, o soldado DOUGLAS que estava acendendo e apagando a luz e o cabo ANGELO que discutia com o soldado EMERSON, foi o que pode ver quando acendeu-se a luz. ... Perguntado se viu algum machucado decorrente do fato no soldado EMERSON, respondeu que ele tinha uma marca roxa no peçoço, outra no braco direito e que estava cuspiendo sangue". Por sua vez, assim manifestou-se o Sd NILTON MOREIRA SIMÕES (fls. 08): "A testemunha encontrava-se deitado no momento em que o soldado EMERSON caiu e começou a pancadaria. A testemunha levantou-se com medo que acabasse apanhando também. ... Perguntado sobre quem participou do fato respondeu que participaram o Cabo ANGELO, os soldados DOUGLAS, GREGORIO e NIVALDO". Verifica-se, portanto, que, com a pretensa finalidade de se impor um adequado comportamento militar, feriu-se, em verdade, a autoridade e a disciplina militares, pois, liderados por um Cabo, como deixa perfeitamente claro o depoimento do Sd-NIVALDO (fls. 10), quatro elementos covardemente praticaram violência contra o Sd-EMERSON. E bem verdade que o Laudo de Exame de Corpo de Delito, que se encontra as fls. 54 e que veio a ser literalmente reproduzido as fls. 71, não indica a ocorrência de qualquer lesão corporal, embora, pelo que foi possível ler da quase imperceptível ficha de atendimento encaminhada pela SANTA CASA DE PRAIA GRANDE (fls. 78), o diagnóstico principal ali exarado seria o de "politraumatizado", mesmo que, como esclarecido pelo ofício (fls. 77), não houvesse o registro de qualquer fratura. As fls. 80/81, o MPM, com base nestes documentos, pediu o arquivamento do feito, com o que veio a anular o Ilustre Juiz-Auditor, em sua decisão de fls. 82. Não é de se concordar, data venia, com tal entendimento. O digno Magistrado, na aludida decisão, proclamou que os exames de corpo de delito de fls. 54 e 71 e "principalmente os de fls. 77 e 78", de forma incrível, não indicaram qualquer lesão corporal na vítima. Neste aspecto, caberia, pelo menos, ate mesmo pela maior importância dada ao atendimento ambulatorial prestado pela SANTA CASA (fls. 78), ser solicitada uma nova xerocopia, pois o que se tem e praticamente imprestável, não se podendo sequer ler o tópico relativo ao "motivo do atendimento e descrição do exame clínico", se bem que, ao que parece, como já foi comentado, o diagnóstico principal e no sentido de que o Sd EMERSON estava politraumatizado, o que, por si só, já caracterizaria a violência, independentemente da prova testemunhal. Mais ainda, na decisão exarada as fls. 57/58 - sobre a qual muito caberia analisar, oportunamente - o MM Juiz-Auditor determinara que novo exame de corpo de delito fosse realizado, mesmo que indiretamente, não tendo sido procedido, como se fazia indispensável o exame indireto, ate porque, ao ser elaborado o ofício de fls. 81, nada ficou constando neste sentido, não tendo sido corretamente transmitido a autoridade investigante aquilo que se pretendia. Quando da Correição Geral realizada no Juízo, já se fizera, entre outras observações muito mais graves, esta relativa ao aludido ofício. De qualquer forma, independentemente das confissões e da prova testemunhal colhida, não se faz necessário, para o crime de violência, a ocorrência de lesão corporal, que so tem o pendão de majorar a pena, caso concretizada. Assim sendo, parece indubitável que o Cb FABIANO ANGELO DA SILVA, abusando de sua autoridade, resolveu aplicar um indevido castigo no Sd-EMERSON, com o auxílio de outros três militares, pelo que, pelo menos em tese, configurado o delito previsto no art. 175 do CPM, não devendo prosperar a decisão de arquivamento de fls. 82. Cabe, ainda, analisar gravíssima irregularidade observada neste feito, certamente a merecer o necessário reparo pelo Egregio SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR. Em verdade, apos ter sido remetido o primeiro laudo de corpo de delito, foi dada vista ao MPM, que, como consta indisputavelmente de fls. 55v, assim se manifestou: "MM Juiz-Auditor: a) denunciemos em papel separado; e b) ...". De forma inacreditável, a denuncia não foi juntada aos autos, mas, como se constatou também quando da Correição Geral, aquela que deveria ser a peça inicial estava presa, por meio de "clipses", na contracapa dos autos. A mesma digna Representante do MPM que viria a pedir o arquivamento as fls. 80/81, então capitulava a ação praticada por todos os quatro militares nas sanções do art. 209, par. primeiro, do CPM, como teve este Corregedor oportunidade de ver. O Dr. Juiz-Auditor nela exarou o seguinte despacho: "A. a conclusao".

No entanto, não houve qualquer autuação, e, em razão da conclusao feita (fls. 58), foi dada uma decisão, em duas laudas, na qual expressamente se reconhece: "Novamente instado, o MPJM se apresenta as fls. 55v, apresentando denuncia e pedindo exame na vítima".

Poucos dias após, realizou-se a Correição Geral no Juízo, em consequência da qual foi o Magistrado orientado que a denúncia, por mais equivocada que eventualmente estivesse, jamais poderia permanecer extra-autos, como de fato estava. Caberia, isto sim, com fundamento no art. 78, alínea "a", da lei processual, se este fosse o entendimento, rejeitá-la, ou, quando nunca, restituí-la ao MPM para que fossem preenchidos os requisitos expressos no art. 77. Além do mais, uma vez oferecida a denúncia, como claramente dispõe o art. 28 do mesmo CPPM, nem mesmos devolvidos a autoridade militar poderiam ser os autos, pelo que, salvo melhor juízo, impenha-se a imediata juntada da peça inicial e a reconsideração da decisão exarada as fls. 57/58. No entanto, nada foi feito, inclusive por parte do MPM, que, intimado que foi da referida decisão (fls. 58, "in fine"), jamais, data máxima venia, poderia ter permanecido inerte. Pior do que tudo a denúncia, nem mesmo no absurdo local em que se achava, e agora vista. Assim sendo, numa verdadeira escrescência jurídica, concessa máxima venia, e de se constatar neste feito que o MPM, as fls. 55v, afirmou que ofereceu denúncia, o que é referendado pelo que consta da decisão de fls. 57/58. Esta denúncia simplesmente não existe nos autos, tendo a mesma digna Representante da Procuradoria Militar, as fls. 80/81, pedido o arquivamento do feito, agora com o "placet" do não menos digno Juiz-Auditor. Este Juiz-Auditor Corregedor, mesmo reconhecendo que não esta sendo original, admite que, já tendo visto situações melhores ou piores, nunca viu nada igual a dos presentes autos. Por tudo o que ficou exposto, tornando-se evidente a existência de elementos suficientes para a propositura da competente ação penal, e de se esperar que seja conhecida e deferida a presente correição parcial, com o consequente desarquivamento do APF nº. 10/93, oriundo da 3a. Auditoria da 2a. CJM, com a posterior remessa a d. outa Procuradoria-Geral da Justiça Militar, para os devidos fins, bem como que sejam determinadas as providências cabíveis para a apuração das irregularidades apontadas. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE. Brasília/DF, 23 de agosto de 1993. AUDITORIA DA 4A. CJM. ARQUIVAMENTO. DESERCAO. AF n. 1900/93, DES 507/92-8, AUD4CJM, 1 vol. Teófilo Roberto Soares Pedro - Desertor. INSTRUCAO PROVISORIA DESERCAO. AF n. 1872/93, IPD 483/92, AUD4CJM, 1 vol. Sandro de Jesus Souza - Desertor. Visto, etc. Ao Arquivo do STM, oportunamente, oficiando-se ao Juízo de origem no sentido de que seja orientado quanto a necessidade de se expedir Alvará de Soltura, para que sejam colocados em liberdade os presos a disposição da Justiça Militar. Brasília/DF, 25 de agosto de 1993. INSTRUCAO PROVISORIA INSUBMISSAO. AF n. 1787/93, IPI 424/93, AUD4CJM, 1 vol. Edmir Ulias de Souza - Insubmisso. Visto, etc. Ao Arquivo do STM, oportunamente, ressalvando-se que o Sr. Diretor de Secretaria não assinou o carimbo de juntada visto as fls. 19 v. Brasília/DF, 09 de agosto de 1993. AF n. 1803/93, IPI 335/93, AUD4CJM, 1 vol. Ildemar Soares de Souza - Insubmisso. AF n. 1871/93, IPI 336/93, AUD4CJM, 1 vol. Jose Divino da Silva - Insubmisso. AF n. 1873/93, IPI 434/93, AUD4CJM, 1 vol. Glaydson Sebastião dos Santos - Insubmisso. AF n. 1874/93, IPI 436/93, AUD4CJM, 1 vol. Christian Pereira Manini - Insubmisso. AF n. 1935/93, IPI 358/93, AUD4CJM, 1 vol. Jose Luiz Junqueira - Insubmisso. AF n. 1938/93, IPI 361/93, AUD4CJM, 1 vol. Mauro Henrique Vilela da Silva - Insubmisso. INQUERITO POLICIAL-MILITAR. AF n. 1773/93, IPM 20/93, AUD4CJM, 2 vols. Jorge Luiz A. do O' Almeida Filho e outros - Indiciado. Visto, etc. Ao Arquivo do STM, oportunamente, ressalvando-se terem sido numeradas, por equívoco, no verso, as fls. de nr. 12 e 14. Brasília/DF, 08 de agosto de 1993. AUTOS REMETIDOS AS AUDITORIAS DE ORIGEM (Provim. No. 18-STM). 1A. AUDITORIA DA MARINHA DA 1A. CJM. ARQUIVAMENTO. DESERCAO. AF n. 1847/93, DES 513/93-8, 1MAR1CJM, 1 vol. Marcos Pereira Leonardo - Desertor. Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, observando que a data correta do transito em julgado seria a de 11.08.93. Brasília/DF, 19 de agosto de 1993. AF n. 1848/93, DES 512/93-1, 1MAR1CJM, 1 vol. Carlos Frederico Moreira - Desertor. Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, ressalvando-se que, as fls. 70, a Diretora de Secretaria deixou de assinar o carimbo de recebimento. Brasília/DF, 19 de agosto de 1993. AF n. 1927/93, DES 514/93-4, 1MAR1CJM, 1 vol. Luis Fabiano Stockly - Desertor. AF n. 1944/93, DES 515/92-2, 1MAR1CJM, 1 vol. Floriano Almeida da Silva - Desertor. Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, ressalvando-se que a numeracao, de fls. 125 a 170, esta totalmente irregular, bem como que, as fls. 197v, ha um carimbo de juntada que nao foi assinado. Brasília/DF, 03 de setembro de 1993. EXECUCAO PENAL. AF n. 1929/93, EXE, 1MAR1CJM, 1 vol. Jose Marques Vicente - Condenado. Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, ressalvando-se: a) estar invertidas as fls. de nrs. 02 e 03; b) estar incompleta a Ficha de Execucao de Sentença, nao constando que o apenado teve reconhecido o direito de apelar em liberdade. Brasília/DF, 31 de agosto de 1993. FORMA ORDINARIA. AF n. 1820/93, FO 4/93-8, 1MAR1CJM, 1 vol. Wellington Luis Figueiredo - Acusado. AF n. 1943/93, FO 2/93-3, 1MAR1CJM, 1 vol. Wellington Braga Lima - Acusado. Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, ressalvando-se os equívocos observados na numeracao, eis que inexistia a folha de nr. 247, ao passo que entra as fls. 283 e 286 existem duas que nao receberam numeracao, ou seja, es que, como e obvio, deveriam ser as de nrs. 284 e 285. Brasília/DF, 02 de setembro de 1993. INSTRUCAO PROVISORIA DESERCAO. AF n. 1792/93, IPD 251/92, 1MAR1CJM, 1 vol. Genilson Nascimento de Oliveira - Desertor. INSTRUCAO PROVISORIA INSUBMISSAO. AF n. 1882/93, IPI 268/93, 1MAR1CJM, 1 vol. Franklin Miguel dos Santos - Insubmisso. INQUERITO POLICIAL-MILITAR. AF n. 1793/93, IPM 26/93, 1MAR1CJM, 1 vol. Humberto Luiz Godoy de Abreu - Encarregado de Inquerito. AF n. 1928/93, IPM 29/93, 1MAR1CJM, 1 vol. Marcos Vinicius Leal Cabral - Indiciado. 2A. AUDITORIA DA MARINHA DA 1A. CJM. ARQUIVAMENTO. DESERCAO. AF n. 1889/93, DES 520/92-4, 2MAR1CJM, 1 vol. Ricardo Alvares da Silva - Desertor. AF n. 1948/93, DES 503/93-0, 2MAR1CJM, 1 vol. Paulo Roberto Silva - Desertor. Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, ressalvando-se que, as fls. 70v, os carimbos de certidão e juntada nao foram assinados pelo Diretor de Secretaria, o mesmo acontecendo, as fls. 93, no tocante ao carimbo de conclusao. Brasília/DF, 02 de setembro de 1993. INQUERITO POLICIAL. AF n. 1762/93, IP 17/93, 2MAR1CJM, 1 vol. Amilido Costa Coelho - Indiciado. INSTRUCAO PROVISORIA DESERCAO. AF n. 1761/93, IPO 255/93, 2MAR1CJM, 1 vol. Jaime Sabino de Souza - Desertor. INSTRUCAO PROVISORIA INSUBMISSAO. AF n.

1780/93, IPI 262/93, 2MAR1CJM, 1 vol. Roberval Alves Portela - Insubmisso. AF n. 1784/93, IPI 271/93, 2MAR1CJM, 1 vol. Alexander Pereira Martins - Insubmisso. AF n. 1794/93, IPI 274/93, 2MAR1CJM, 1 vol. Luiz Antonio Angelo Rosa - Insubmisso. INQUERITO POLICIAL-MILITAR. AF n. 1945/93, IPM 37/92, 2MAR1CJM, 1 vol. Natanael Batista da Silva - Indiciado. Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, ressalvando-se que, as fls. 195, ha um carimbo de recebimento sem a assinatura do Diretor de Secretaria. Brasília/DF, 02 de setembro de 1993. EXECUCAO. FORMA ORDINARIA. AF n. 1890/93, FO 8/92-1, 2MAR1CJM, 2 vols. Danton Pires Barroso Junior - Acusado. 1A. AUDITORIA DO EXERCITO DA 1A. CJM. ARQUIVAMENTO. DESERCAO. AF n. 1883/93, DES 505/93-1, 1EX1CJM, 1 vol. Antonio Marcos de Oliveira Silva - Desertor. AF n. 1892/93, DES 514/92-2, 1EX1CJM, 1 vol. Washington Luiz dos Santos Gomes - Desertor. EXECUCAO PENAL. AF n. 1947/93, EXE, 1EX1CJM, 1 vol. Leonel Almeida Fontes de Oliveira - Condenado. INSTRUCAO PROVISORIA DESERCAO. AF n. 1763/93, IPD 251/93, 1EX1CJM, 1 vol. Amarildo Raimundo Cavalcanti - Desertor. INQUERITO POLICIAL-MILITAR. AF n. 1849/93, IPM 23/93, 1EX1CJM, 1 vol. Darlan Emanuel da Costa Curvelo e outro - Indiciado. Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, ressalvando-se que, as fls. 71, ha um carimbo de juntada nao preenchido, que deveria ter sido considerado sem efeito, pela imediata existencia de um outro no mesmo sentido. Brasília/DF, 19 de agosto de 1993. EXECUCAO. FORMA ORDINARIA. AF n. 1891/93, FO 13/92-3, 1EX1CJM, 1 vol. Walter Pacheco Gomes - Acusado. 2A. AUDITORIA DO EXERCITO DA 1A. CJM. ARQUIVAMENTO. AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE. AF n. 1784/93, APF 14/93, 2EX1CJM, 1 vol. Oliva Paixao Campinam - Indiciado. EXECUCAO. FORMA ORDINARIA. AF n. 1893/93, FO 9/92-4, 2EX1CJM, 2 vols. Joubert Oswaldo Santana Soares e outros - Acusado. 3A. AUDITORIA DO EXERCITO DA 1A. CJM. ARQUIVAMENTO. DESERCAO. AF n. 1894/93, DES 507/92-8, 3EX1CJM, 1 vol. Gilson Souza e Silva - Desertor. INSTRUCAO PROVISORIA DESERCAO. AF n. 1930/93, IPD 326/92, 3EX1CJM, 1 vol. Jorge Luiz - Desertor. INSTRUCAO PROVISORIA INSUBMISSAO. AF n. 1796/93, IPI 260/93, 3EX1CJM, 1 vol. Roberto Friltoil Roca Novo - Insubmisso. AF n. 1833/93, IPI 266/93, 3EX1CJM, 1 vol. Alberto Jacques Braga dos Anjos - Insubmisso. Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, sendo de se estranhar, como se ve de fls. 11, a absurda insercao, no proprio despacho do Ilustre Juiz-Auditor, de termos datilografados, de todo inadequados. Brasília/DF, 17 de agosto de 1993. INQUERITO POLICIAL-MILITAR. AF n. 1785/93, IPM 11/93, 3EX1CJM, 1 vol. Geanete Pinto da Costa - Indiciado. Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, ressalvando-se que houve falhas na numeracao, pois deixaram de ser numeradas as tres primeiras folhas do feito, bem como aquelas que se encontram entre as fls. 38 e 40 e entre as fls. 93 e 95, sendo que o Sr. Diretor da Secretaria tambem deixou de assinar no carimbo de remessa visto as fls. 15v. Brasília/DF, 09 de agosto de 1993. AF n. 1795/93, IPM 25/93, 3EX1CJM, 1 vol. Alexandre Teixeira da Silva - Encarregado de Inquerito. AF n. 1834/93, IPM 19/93, 3EX1CJM, 1 vol. Ronaldo Vicente da Silva - Indiciado. Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, observando, no entanto, que, no oficio de fls. 75, nao ficou constando que o Ilustre Juiz-Auditor, em sua correta decisao de fls. 74, entendeu que os fatos apurados constituem infração disciplinar, que, como se torna obvio, precisa ser examinada pela digna autoridade militar competente, recomendando-se, via de consequencia, a expedicao de um oficio complementar ao de nr. 292, de 09.08.93. Brasília/DF, 17 de agosto de 1993. 1A. AUDITORIA AERONAUTICA DA 1A. CJM. ARQUIVAMENTO. AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE. AF n. 1850/93, APF 12/93, 1AER1CJM, 1 vol. Ricardo Ferreira Guzzo - Indiciado. Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, apenas observando que a Ilustre Juiz-Auditor Substituta deixou de rubricar a copia do oficio visto as fls. 41. Brasília/DF, 19 de agosto de 1993. DESERCAO. AF n. 1788/93, DES 502/93-2, 1AER1CJM, 1 vol. Robis Couto vich - Desertor. AF n. 1864/93, DES 507/93-4, 1AER1CJM, 1 vol. Antonio Batista Neto - Desertor. Visto, etc. A respeitavel decisao de fls. 187/187v e merecedora de consideracoes, em principio elogiosas, pelo tirocinio demonstrado em enfrentar um problema de dificil solucao. Nao foi observado, data venia, o que se faz agora apenas a titulo de orientacao, que se tratava de militar estavel, pelo que, no caso, nao se tratava de reinclusao do mesmo, mas sim de sua possivel; desde que tivesse sido considerado apto, reversao ao Servico Ativo, afastando-se, via de consequencia, a aplicacao de regra contida no art. 457, paragrafo 2. do CPPM, em sua nova redacao. Por outro lado, cabe ressalvar o equívoco existente na copia do oficio constante de fls. 189 (alínea "e", por sinal inexistente, quando se trata da alínea "c"), sendo bem possivel que tivesse sido corrigido no original, tal qual se fez no oficio que encaminhou o feito a esta Auditoria de Correição (fls. 171). Feitos estes comentarios, sendo importante reiterar-se o elogio a jovem Juiz-Auditor Substituta por sua perspicacia ao elaborar, em seu amago, a decisao mencionada, determino a restituicao dos autos a Auditoria de origem, para fins de arquivamento. Brasília/DF, 28 de agosto de 1993. AF n. 1895/93, DES 501/92-8, 1AER1CJM, 1 vol. Marcos de Souza - Desertor. INSTRUCAO PROVISORIA DESERCAO. AF n. 1797/93, IPD 262/93, 1AER1CJM, 1 vol. Floriano Almeida da Silva - Desertor. INSTRUCAO PROVISORIA INSUBMISSAO. AF n. 1787/93, IPI 261/93, 1AER1CJM, 1 vol. Charles Santiago de Andrade - Insubmisso. AF n. 1822/93, IPI 265/93, 1AER1CJM, 1 vol. Jose Eduardo Santana Gomes - Insubmisso. INQUERITO POLICIAL-MILITAR. AF n. 1788/93, IPM 13/93, 1AER1CJM, 1 vol. Givaldo Conceicao Ribeiro - Encarregado de Inquerito. AF n. 1821/93, IPM 11/93, 1AER1CJM, 1 vol. Ednaldo Silva de Oliveira e outro - Indiciado. AF n. 1883/93, IPM 25/93, 1AER1CJM, 1 vol. Robson Luiz Brasileiro - Indiciado. AF n. 1884/93, IPM 27/93, 1AER1CJM, 1 vol. Luis Quintanilha Pelaez - Encarregado de Inquerito. 2A. AUDITORIA AERONAUTICA DA 1A. CJM. ARQUIVAMENTO. FORMA ORDINARIA. AF n. 1835/93, FO 8/92-8, 2AER1CJM, 1 vol. Silvio da Fonseca Oliveira e outro - Acusado. Vistos, etc. Os presentes autos deverao ser restituídos, oportunamente, ao Juízo de origem, para fins de arquivamento, cabendo, no entanto, fazer as seguintes ressalvas e recomendacoes: a) verifica-se, as fls. 123, que a certidão ali exarada nao esta completa, faltando, alem do mais, a assinatura do Diretor da Secretaria; b) estao rigorosamente ilegíveis os carimbos constantes de fls. 323v; c) a leitura da sentença, como certificado as fls. 322, nao ocorreu em publica audiencia, como prescreve o art. 443 do CPPM, por sinal em

desprezância com a parte final da Ata de fis. 302/303v, que, corretamente, previa a realização de uma sessão do CPJ para que se processasse a leitura da sentença; d) a aludida Ata, por outro lado, logo no seu início, registra fato inaceitável, qual seja uma possível crítica dos Juizes Militares do CPJ a uma decisão do Egregio SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, so não sendo tomadas outras providências pois, pelo que ficou relatado, teria sido manifestada em conversa com o Representante do MPM, que resolveu torná-la pública; e) pelo que consta da respeitável sentença de fis. 304/321, entendeu-se como infração disciplinar o fato praticado pelo S1 SILVIO DA FONSECA OLIVEIRA, mas, pelo ofício de fis. 324, nada ficou registrado neste específico sentido, impedindo-se, destarte, que a digna autoridade militar pudesse apreciar, como e de sua competência, a referida transgressão, como, de resto, já o fizera em relação a inúmeros outros militares quando do IPM (fis. 143/145), pelo que se recomenda que seja elaborado um ofício complementar ao de nr. 344, de 29.07.93, inclusive juntando-se xerócopio da mencionada peça de fis. 304/321. Brasília/DF, 17 de agosto de 1993. INSTRUÇÃO PROVISÓRIA DESERCAO. AF n. 1770/93, IPD 278/93, 2AER1CJM, 1 vol. Daniel Pereira - Desertor. INSTRUÇÃO PROVISÓRIA INSUBMISSAO. AF n. 1931/93, IPI 283/93, 2AER1CJM, 1 vol. Claudio Pinheiro da Cruz - Insubmisso. INQUERITO POLICIAL-MILITAR. AF n. 1789/93, IPM 21/93, 2AER1CJM, 1 vol. Robson Costa da Silva - Indiciado. 1A. AUDITORIA DA 2A. CJM. ARQUIVAMENTO. DESERCAO. AF n. 1823/93, DES 513/93-9, 1AUD2CJM, 1 vol. Max Rodrigues - Desertor. Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, ressalvando-se que foi excedido o prazo legal para a leitura da sentença e que a data correta para o trânsito em julgado deveria ser o de 10.08.93. Brasília/DF, 16 de agosto de 1993. FORMA ORDINARIA. AF n. 1825/93, FO 3/93-D, 1AUD2CJM, 1 vol. Alexandre Rodrigues - Acusado. Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, ressalvando-se que foi excedido o prazo legal para a leitura da sentença e que a data correta para o trânsito em julgado seria a de 10.08.93. Brasília/DF, 16 de agosto de 1993. INSTRUÇÃO PROVISÓRIA INSUBMISSAO. AF n. 1866/93, IPI 280/93, 1AUD2CJM, 1 vol. Vanderlei Vieira Gomes - Insubmisso. INQUERITO POLICIAL-MILITAR. AF n. 1948/93, IPM 30/93, 1AUD2CJM, 1 vol. Jose Antonio Cardoso Marum - Encarregado de Inquerito. EXECUCAO. FORMA ORDINARIA. AF n. 1824/93, FO 2/93-4, 1AUD2CJM, 1 vol. Paulo Santana Campos - Acusado. Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para prosseguir em execucao, com instauracao de procedimento executorio, ressalvando que a data correta para o trânsito em julgado deveria ser a de 10.08.93. Brasília/DF, 16 de agosto de 1993. INSUBMISSAO. AF n. 1865/93, INS 512/93-2, 1AUD2CJM, 1 vol. Nuno Reinaldo Cardoso dos Santos - Insubmisso. Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para prosseguir em execucao, com instauracao de procedimento executorio, ressalvando-se: a) que foi excedido o prazo legal para a leitura da sentença; b) que a data correta para o trânsito em julgado seria a de 18.08.93. Brasília/DF, 25 de agosto de 1993. 2A. AUDITORIA DA 2A. CJM. ARQUIVAMENTO. FORMA ORDINARIA. AF n. 1867/93, FO 26/92-0, 2AUD2CJM, 1 vol. Nixon Neves do Nascimento - Acusado. INSTRUÇÃO PROVISÓRIA DESERCAO. AF n. 1932/93, IPD 266/93, 2AUD2CJM, 1 vol. Marcio Alexandre Agnoleto - Desertor. INSTRUÇÃO PROVISÓRIA INSUBMISSAO. AF n. 1949/93, IPI 307/91, 2AUD2CJM, 1 vol. Carlos Alberto Christianini - Insubmisso. EXECUCAO. FORMA ORDINARIA. AF n. 1785/93, FO 20/92-2, 2AUD2CJM, 1 vol. Evandro Athayde Beck - Acusado. Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para prosseguir em execucao, com instauracao de procedimento executorio, ressalvando-se que a data correta para o trânsito em julgado seria a do dia 28.07.93. Brasília/DF, 09 de agosto de 1993. AF n. 1898/93, FO 10/91-9, 2AUD2CJM, 5 vols. Luiz Jose Parzianello - Acusado. 3A. AUDITORIA DA 2A. CJM. ARQUIVAMENTO. EXECUCAO PENAL. AF n. 1827/93, EXE, 3AUD2CJM, 1 vol. Marcelo dos Santos - Condenado. AF n. 1933/93, EXE, 3AUD2CJM, 1 vol. Robson Jacinto Romanhof da Silva - Condenado. FORMA ORDINARIA. AF n. 1897/93, FO 1/92-8, 3AUD2CJM, 1 vol. Davi Freitas Oliveira - Acusado. AF n. 1898/93, FO 12/92-8, 3AUD2CJM, 3 vols. Gentil Luiz Lopes Figueira e outros - Acusado. AF n. 1934/93, FO 7/93-2, 3AUD2CJM, 1 vol. Rosendo Mario de Souza Gomes - Acusado. Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, ressalvando-se que faltou a assinatura do Sr. Diretor da Secretaria no carimbo de recebimento visto as fis. 170, "in fine". Brasília/DF, 31 de agosto de 1993. INQUERITO POLICIAL-MILITAR. AF n. 1826/93, IPM 23/93, 3AUD2CJM, 1 vol. Francisco Djalma Cesse da Silva - Encarregado de Inquerito. AF n. 1851/93, IPM 25/93, 3AUD2CJM, 1 vol. Luiz Antonio Leite Palmer - Encarregado de Inquerito. EXECUCAO. DESERCAO. AF n. 1799/93, DES 512/93-9, 3AUD2CJM, 1 vol. Marcio Neneu da Silva - Desertor. Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para prosseguir em execucao, com instauracao de procedimento executorio, observando-se que o ilustre Juiz-Auditor, quando do recebimento da denuncia, equivocou-se em consonancia com o inicial, no tocante ao sobrenome do acusado. Brasília/DF, 13 de agosto de 1993. FORMA ORDINARIA. AF n. 1798/93, FO 31/92-2, 3AUD2CJM, 1 vol. Jose Gerson Massola Junior e outro - Acusado. Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para prosseguir em execucao, com instauracao de procedimento executorio, no que tange ao acusado condenado - 3. Sgt Jose Gerson Massola Junior - sendo de se ressalvar, ainda, que nao foram rubricadas as fis. de nr. 75 ate 178. Brasília/DF, 13 de agosto de 1993. 1A. AUDITORIA DA 3A. CJM. ARQUIVAMENTO. DESERCAO. AF n. 1771/93, DES 506/93-7, 1AUD3CJM, 1 vol. Alexandre Cabreira Coelho - Desertor. AF n. 1772/93, DES 518/93-5, 1AUD3CJM, 1 vol. Leandro Dias Duarte - Desertor. AF n. 1800/93, DES 516/93-2, 1AUD3CJM, 1 vol. Cristiano Espindola de Marins - Desertor. Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, sendo que, no entendimento deste Juiz-Auditor Corregedor, qualquer decisao dos Conselhos de Justica, a exemplo do que prescreve o art. 438, "e", do CPPM em relação as sentenças, devera ser por ultimo assinada pelo Juiz-Auditor, o que nao foi observado as fis. 89. Brasília/DF, 16 de agosto de 1993. INSTRUÇÃO PROVISÓRIA DESERCAO. AF n. 1786/93, IPD 288/93, 1AUD3CJM, 1 vol. Dener Tabajara da Silva - Desertor. AF n. 1838/93, IPD 279/93, 1AUD3CJM, 1 vol. Luis Paulo Araujo - Desertor. AF n. 1839/93, IPD 311/93, 1AUD3CJM, 1 vol. Fabio de Souza Sampaio - Desertor. AF n. 1840/93, IPD 305/93, 1AUD3CJM, 1 vol. Alexandre Santos da Silva - Desertor. AF n. 1957/93, IPD 316/93, 1AUD3CJM, 1 vol. Alexandre Vieira Soares - Desertor. INSTRUÇÃO PROVISÓRIA INSUBMISSAO.

AF n. 1950/93, IPI 296/93, 1AUD3CJM, 1 vol. Mauro da Silva Rodrigues - Insubmisso. AF n. 1951/93, IPI 299/93, 1AUD3CJM, 1 vol. Claudio Roberto Moreira Piquelet - Insubmisso. INQUERITO POLICIAL-MILITAR. AF n. 1838/93, IPM 18/93, 1AUD3CJM, 1 vol. Dorival dos Santos Teixeira e outro - Indiciado. AF n. 1837/93, IPM 20/93, 1AUD3CJM, 1 vol. Luiz Gleiber Araujo da Rocha - Encarregado de Inquerito. Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, apenas registrando a curiosa inversao de numeros constante de fis. 53, logo no seu inicio. Brasília/DF, 17 de agosto de 1993. AF n. 1868/93, IPM 24/93, 1AUD3CJM, 1 vol. Roberto Eugenio Schmidt - Indiciado. AF n. 1869/93, IPM 22/93, 1AUD3CJM, 1 vol. Nilton Roberto Thomaz - Encarregado de Inquerito. AF n. 1870/93, IPM 27/93, 1AUD3CJM, 1 vol. Fabio Silva da Mota - Indiciado. AF n. 1952/93, IPM 23/93, 1AUD3CJM, 1 vol. Ailton Conte do Amaral e outro - Indiciado. Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, ressalvando-se que a numeracao de fis. 184 e 210 esta rasurada. Brasília/DF, 03 de setembro de 1993. AF n. 1953/93, IPM 29/93, 1AUD3CJM, 1 vol. Marco Aurelio Silva Rodrigues - Encarregado de Inquerito. AF n. 1954/93, IPM 28/93, 1AUD3CJM, 1 vol. Luciano Rafael de Oliveira e outra - Indiciado. AF n. 1955/93, IPM 28/93, 1AUD3CJM, 1 vol. Luis Claudio de Souza e outro - Indiciado. AF n. 1956/93, IPM 25/93, 1AUD3CJM, 1 vol. Jose Delmar Prezzi - Indiciado. 2A. AUDITORIA DA 3A. CJM. ARQUIVAMENTO. INSUBMISSAO. AF n. 1921/93, INS 503/93-8, 2AUD3CJM, 1 vol. Jefferson Leandro dos Santos Carvalho - Insubmisso. Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, ressalvando que nao foi rubricada a folha de nr. 38. Brasília/DF, 30 de agosto de 1993. INSTRUÇÃO PROVISÓRIA DESERCAO. AF n. 1801/93, IPD 289/93, 2AUD3CJM, 1 vol. Gleiber Rodrigues de Rodrigues - Desertor. AF n. 1802/93, IPD 295/91, 2AUD3CJM, 1 vol. Lauro Pedro Souto da Silva - Desertor. Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, ressalvando-se nao terem sido devidamente rubricadas as fis. de nrs. 02 a 11. Brasília/DF, 30 de agosto de 1993. AF n. 1828/93, IPD 252/93, 2AUD3CJM, 1 vol. Carlos Eduardo Sanches Prunes - Desertor. INQUERITO POLICIAL-MILITAR. AF n. 1920/93, IPM 30/93, 2AUD3CJM, 1 vol. Sergio Klein - Encarregado de Inquerito. 3A. AUDITORIA DA 3A. CJM. ARQUIVAMENTO. EXECUCAO PENAL. AF n. 1858/93, EXE, 3AUD3CJM, 1 vol. Luiz Eduardo Pereira - Condenado. FORMA ORDINARIA. AF n. 1899/93, FO 9/92-1, 3AUD3CJM, 1 vol. Jose Rosa Lopes - Acusado. INSTRUÇÃO PROVISÓRIA DESERCAO. AF n. 1924/93, IPD 39/91, 3AUD3CJM, 1 vol. Alberi Pedro da Silva - Desertor. AF n. 1926/93, IPD 40/91, 3AUD3CJM, 1 vol. Milton Tatim Castro - Desertor. INSTRUÇÃO PROVISÓRIA INSUBMISSAO. AF n. 1922/93, IPI 63/91, 3AUD3CJM, 1 vol. Klaus Peter Gerling - Insubmisso. AF n. 1925/93, IPI 107/91, 3AUD3CJM, 1 vol. Jairo Cesar Freitas Pedrozo - Insubmisso. Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, ressalvando-se que, as fis. 13v, ha um carimbo de recebimento sem a assinatura do Sr. Diretor da Secretaria. Brasília/DF, 30 de agosto de 1993. INQUERITO POLICIAL-MILITAR. AF n. 1923/93, IPM 29/93, 3AUD3CJM, 1 vol. Guetavo Luiz Sodre de Almeida - Encarregado de Inquerito. EXECUCAO. DESERCAO. AF n. 1790/93, DES 511/93-7, 3AUD3CJM, 1 vol. Arlon Gilvano Ribeiro Linhares - Desertor. AF n. 1817/93, DES 505/93-7, 3AUD3CJM, 1 vol. Romalino Damasceno Geraldo - Desertor. AF n. 1818/93, DES 510/93-0, 3AUD3CJM, 1 vol. Silvano Rodrigues da Silva - Desertor. AF n. 1841/93, DES 513/93-0, 3AUD3CJM, 1 vol. Eison Roneci Flesch - Desertor. AUDITORIA DA 5A. CJM. ARQUIVAMENTO. DESERCAO. AF n. 1901/93, DES 508/92-2, AUD5CJM, 1 vol. Claudionir Gomes - Desertor. FORMA ORDINARIA. AF n. 1902/93, FO 3/92-8, AUD5CJM, 1 vol. Emerson Alexandre Mertens - Acusado. AF n. 1904/93, FO 22/91-4, AUD5CJM, 2 vols. Marcelo Mauricio dos Santos - Acusado. AF n. 1937/93, FO 33/90-8, AUD5CJM, 2 vols. Gilmar Antonio Vanezzi - Acusado. Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, observando-se apenas que nao foi rubricada a copia do oficio de fis. 448. Brasília/DF, 31 de agosto de 1993. INSTRUÇÃO PROVISÓRIA DESERCAO. AF n. 1774/93, IPD 545/92, AUD5CJM, 1 vol. Jose Savio Rech - Desertor. Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, ressalvando-se que o Sr. Diretor da Secretaria deixou de assinar a certidão que se encontra as fis. 39v. Brasília/DF, 09 de agosto de 1993. AF n. 1775/93, IPD 414/92, AUD5CJM, 1 vol. Marcelo Luiz de Oliveira - Desertor. Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, ressalvando-se que a Sra. Diretora de Secretaria entao em exercicio deixou de assinar o carimbo de juntada visto as fis. 35 v. Brasília/DF, 09 de agosto de 1993. AF n. 1808/93, IPD 323/93, AUD5CJM, 1 vol. Nelson Vadel Gueno - Desertor. Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, sendo de se estranhar que o presente feito nao tivesse sido apresentado quando da Correlacao Geral recentemente realizada naquele Juízo. Brasília/DF, 17 de agosto de 1993. INSTRUÇÃO PROVISÓRIA INSUBMISSAO. AF n. 1804/93, IPI 392/93, AUD5CJM, 1 vol. Divonsir Jose Moreira - Insubmisso. Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, sendo de se estranhar que o presente feito nao tivesse sido apresentado quando da Correlacao Geral recentemente realizada no aludido Juízo. Brasília/DF, 17 de agosto de 1993. AF n. 1805/93, IPI 395/93, AUD5CJM, 1 vol. Fabricio Campos Franca - Insubmisso. Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, sendo de se estranhar que o presente feito nao tivesse sido apresentado quando da Correlacao Geral recentemente realizada naquele Juízo. Brasília/DF, 17 de agosto de 1993. AF n. 1806/93, IPI 406/93, AUD5CJM, 1 vol. Laudi Bueno - Insubmisso. Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, sendo de se estranhar que o presente feito nao tivesse sido apresentado quando da Correlacao Geral recentemente realizada naquele Juízo. Brasília/DF, 17 de agosto de 1993. AF n. 1807/93, IPI 408/93, AUD5CJM, 1 vol. Silvestre de Souza - Insubmisso. Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, sendo de se estranhar que o presente feito nao tivesse sido apresentado quando da Correlacao Geral recentemente realizada naquele Juízo. Brasília/DF, 17 de agosto de 1993. AF n. 1857/93, IPI 300/92, AUD5CJM, 1 vol. Carlos Vinicius dos Santos - Insubmisso. AF n. 1858/93, IPI 511/93, AUD5CJM, 1 vol. Gesiel Pereira - Insubmisso. AF n. 1885/93, IPI 326/93, AUD5CJM, 1 vol. Lasciny Boruck - Insubmisso. Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, com as seguintes ressalvas: a) ficou faltando a assinatura do Sr. Diretor da Secretaria no carimbo de distribuicao (fis. 8v); b) falta a rubrica do mesmo diretor na folha de nr. 34. Brasília/DF, 25 de agosto de 1993. AF n. 1980/93, IPI 257/92, AUD5CJM, 1 vol. Luiz Nelson Becker - Insubmisso. INQUERITO POLICIAL-MILITAR. AF n. 1842/93, IPM

32/93, AU05CJM, 1 vol. Edson Skora Rosty - Encarregado de Inquerito. AF n. 1886/93, IPM 35/93, AU05CJM, 1 vol. Luiz Correia de Freitas Neto - Indiciado. EXECUCAO. FORMA ORDINARIA. AF n. 1903/93, FO 21/91-8, AU05CJM, 2 vols. Andre Luiz Freitas dos Santos - Acusado. AUDITORIA DA 8A. CJM. ARQUIVAMENTO. INSTRUCAO PROVISORIA INSUBMISSAO. AF n. 1776/93, IPI 260/92, AU06CJM, 1 vol. Marco Antonio da Silva - Insubmisso. Visto, etc. Ao Juizo de origem, oportunamente, para arquivamento, ressalvando-se que, as fls. 79 v., ha um carimbo de juntada que nao foi preenchido, muito menos assinado. Brasilia/DF, 09 de agosto de 1993. INQUERITO POLICIAL-MILITAR. AF n. 1809/93, IPM 18/93, AU06CJM, 1 vol. Joair Nunes da Silva e outro - Indiciado. AF n. 1853/93, IPM 20/93, AU06CJM, 1 vol. Joao Marques Brandao - Indiciado. EXECUCAO. FORMA ORDINARIA. AF n. 1938/93, FO 2/93-8, AU06CJM, 1 vol. Manoel Alves Teixeira - Acusado. Visto, etc. Ao Juizo de origem, oportunamente, para prosseguir em execucao, com instauracao de procedimento executorio, observando-se que, as fls. 134, ha um carimbo de conclusao que nao foi assinado pela Diretora de Secretaria. Brasilia/DF, 31 de agosto de 1993. AUDITORIA DA 7A. CJM. ARQUIVAMENTO. EXECUCAO PENAL. AF n. 1854/93, EXE, AU07CJM, 1 vol. Magno Junior dos Santos - Condenado. FORMA ORDINARIA. AF n. 1777/93, FO 3/93-2, AU07CJM, 1 vol. Lucio Alves Sarmiento - Acusado. AF n. 1875/93, FO 4/93-9, AU07CJM, 2 vols. Severino Ramos de Santana - Acusado. AF n. 1908/93, FO 1/92-1, AU07CJM, 2 vols. Marcos Tadeu Barros de Oliveira e outros - Acusado. INSUBMISSAO. AF n. 1905/93, INS 502/92-D, AU07CJM, 1 vol. Tadeu Souza de Santana - Insubmisso. INSTRUCAO PROVISORIA DESERCAO. AF n. 1810/93, IPD 278/93, AU07CJM, 1 vol. Fernando Jorge Peixoto - Desertor. Visto, etc. Ao Juizo de origem, oportunamente, para arquivamento, ressalvando-se que a Sra. Diretora de Secretaria deixou de assinar o carimbo de recebimento visto as fls. 39 verso. Brasilia/DF, 13 de agosto de 1993. INSTRUCAO PROVISORIA INSUBMISSAO. AF n. 1855/93, IPI 279/93, AU07CJM, 1 vol. Cristiano Souza Silva - Insubmisso. AF n. 1887/93, IPI 287/92, AU07CJM, 1 vol. Francisco Elisvaldo Ferreira de Melo - Insubmisso. AF n. 1958/93, IPI 281/93, AU07CJM, 1 vol. Placido do Nascimento - Insubmisso. INQUERITO POLICIAL-MILITAR. AF n. 1788/93, IPM 30/93, AU07CJM, 1 vol. Josenildo Pereira da Silva - Indiciado. AUDITORIA DA 8A. CJM. ARQUIVAMENTO. EXECUCAO PENAL. AF n. 1829/93, EXE, AU08CJM, 1 vol. Anastacio Vitor Oliveira - Condenado. Visto, etc. Ao Juizo de origem, oportunamente, para arquivamento, ressalvando-se que os documentos constantes a fls. 112 usque 118 constituem-se de fotocopies que nao foram autenticadas e que falta a assinatura da Diretora de Secretaria no carimbo de recebimento visto as fls. 131 verso. Brasilia/DF, 18 de agosto 1993. AF n. 1831/93, EXE, AU08CJM, 1 vol. Antonio Carlos Martins - Condenado. FORMA ORDINARIA. AF n. 1830/93, FO 17/92-3, AU08CJM, 3 vols. Luiz Mario Mandarino de Sa Freire e outros - Acusado. Vistos, etc. Sem qualquer outra alternativa, resta a este Juiz-Auditor Corregedor determinar, como, de fato, o faz, que sejam estes autos restituídos, oportunamente, ao Juizo de origem, para fins de arquivamento, ressalvando que as folhas de nr. 446, 447, 527, 533 e 549 estao com a numeracao rasurada, bem como que o Sr. Diretor de Secretaria da Auditoria da 10A. CJM, que era entao o orgao judiciario competente para a apreciacao do feito, nao assinou a certidao existente as fls. 835. Brasilia/DF, 18 de agosto de 1993. AF n. 1908/93, FO 8/92-4, AU08CJM, 1 vol. Aldo Fernandes da Silva Pereira - Acusado. INSUBMISSAO. AF n. 1909/93, INS 510/92-1, AU08CJM, 1 vol. Antonio Carlos Martins - Insubmisso. INSTRUCAO PROVISORIA INSUBMISSAO. AF n. 1778/93, IPI 257/93, AU08CJM, 1 vol. Ailton Cesar Miranda da Silva - Insubmisso. AF n. 1789/93, IPI 288/93, AU08CJM, 1 vol. Jose Rodrigo Rodrigues de Sena - Insubmisso. INQUERITO POLICIAL-MILITAR. AF n. 1811/93, IPM 24/93, AU08CJM, 1 vol. Waldeth Negrão da Silva - Indiciado. Visto, etc. Ao Juizo de origem, oportunamente, para arquivamento, ressalvando-se que houve duplicidade de numeracao no presente feito (APF 14/93 e IPM 24/93). Brasilia/DF, 13 de agosto de 1993. AF n. 1812/93, IPM 22/93, AU08CJM, 1 vol. Valdemar Dias da Costa e outro - Indiciado. AF n. 1813/93, IPM 39/92, AU08CJM, 1 vol. Cristiano Cezar da Silva Lobo - Indiciado. AF n. 1814/93, IPM 26/93, AU08CJM, 1 vol. Jonas Porfírio da Rocha e outros - Indiciado. AF n. 1939/93, IPM 18/93, AU08CJM, 1 vol. Alfredo da Silva Mesquita - Encarregado de Inquerito. EXECUCAO. DESERCAO. AF n. 1910/93, DES 507/92-0, AU08CJM, 1 vol. Francisco Marcos Oliveira do Nascimento - Desertor. FORMA ORDINARIA. AF n. 1907/93, FO 3/91-4, AU08CJM, 4 vols. Joao Jose de Sa Neto - Acusado. AUDITORIA DA 9A. CJM. ARQUIVAMENTO. EXECUCAO PENAL. AF n. 1832/93, EXE, AU09CJM, 1 vol. Adilson Joao dos Santos - Condenado. Visto, etc. Ao Juizo de origem, oportunamente, para arquivamento, ressalvando-se que, embora nao mereca qualquer reparo - ate porque fugiria as atribuicoes desta Auditoria de Correicao - a correta e respeitavel decisao de fls. 60/81, e de se estranhar, como comprova a informacao de fls. 33, que nao se tivesse verificado que o sentenciado, tido como nao localizado, para fins de intimacao do Venerando Acordao proferido pelo Egregio SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, neste processo de execucao, estava, ao mesmo tempo, isto nos idos de 1991, sendo submetido, em uma IPD, a necessaria inspecao de Saude, via de consequencia obrigatoriamente em uma Organizacao Militar. Por outro lado, verifica-se que, entre as fls. 16 e 17, existe uma outra que nao recebeu qualquer numeracao. Brasilia/DF, 18 de agosto de 1993. INSTRUCAO PROVISORIA INSUBMISSAO. AF n. 1780/93, IPI 285/93, AU09CJM, 1 vol. Antonio Carlos de Blazzi - Insubmisso. AF n. 1959/93, IPI 291/93, AU09CJM, 1 vol. Jose Alves Cordeiro - Insubmisso. Visto, etc. Ao Juizo de origem, oportunamente, para arquivamento, ressalvando-se que, as fls. 13v, ha um carimbo de juntada que nao foi preenchido. Brasilia/DF, 03 de setembro de 1993. INQUERITO POLICIAL-MILITAR. AF n. 1779/93, IPM 19/93, AU09CJM, 1 vol. Pedro Paulo de Miranda Klein - Encarregado de Inquerito. AUDITORIA DA 10A. CJM. EXECUCAO. DESERCAO. AF n. 1911/93, DES 507/92-7, AU10CJM, 1 vol. Luis Candido da Silva - Desertor. AUDITORIA DA 11A. CJM. ARQUIVAMENTO. DESERCAO. AF n. 1742/93, DES 547/92-8, AU11CJM, 1 vol. Ademir Pereira da Silva - Desertor. AF n. 1743/93, DES 518/92-4, AU11CJM, 1 vol. Welber Nunes de Araujo - Desertor. AF n. 1745/93, DES 557/92-3, AU11CJM, 1 vol. Adenilson Moreira de Souza - Desertor. AF n. 1746/93, DES 521/92-9, AU11CJM, 1 vol. Marcos Roberto Ferreira de Sousa - Desertor. AF n. 1747/93, DES 1091/91-0, AU11CJM, 1 vol. Djaima Pereira de Santana - Desertor. AF n. 1751/93, DES 540/92-3, AU11CJM, 1 vol. Emerson Henrique Leite - Desertor. AF n. 1758/93, DES 563/93-1, AU11CJM, 1 vol. Willian Iraci Teixeira - Desertor. AF n. 1844/93, DES

531/93-2, AU11CJM, 1 vol. Claudio Fernando Arantes Komiya - Desertor. Visto, etc. Ao Juizo de origem, oportunamente, para arquivamento, ressalvando que, as fls. 78, apos ter sido dada vista as partes, que se pronunciaram, nao foi colocado o necessario carimbo de recebimento. Brasilia/DF, 18 de agosto de 1993. AF n. 1878/93, DES 520/93-0, AU11CJM, 1 vol. Osvaldo Francisco da Silva - Desertor. AF n. 1878/93, DES 504/93-5, AU11CJM, 1 vol. Reinaldo Verissimo Almendro - Desertor. AF n. 1913/93, DES 553/92-8, AU11CJM, 1 vol. Jose Elias Pinto de Oliveira Borba - Desertor. AF n. 1915/93, DES 556/92-7, AU11CJM, 1 vol. Alessandro Sandoval Barbosa - Desertor. AF n. 1918/93, DES 550/92-9, AU11CJM, 1 vol. Ledilson de Sousa Aragao - Desertor. AF n. 1917/93, DES 535/92-0, AU11CJM, 1 vol. Demetrio Ladela de Carvalho - Desertor. AF n. 1984/93, DES 554/92-4, AU11CJM, 1 vol. Willian Alves - Desertor. EXECUCAO PENAL. AF n. 1749/93, EXE, AU11CJM, 1 vol. Joao da Cruz Barros - Condenado. AF n. 1753/93, EXE, AU11CJM, 1 vol. Ledilson de Sousa Aragao - Condenado. AF n. 1754/93, EXE, AU11CJM, 1 vol. Fredimo Pinto Brandao - Condenado. AF n. 1755/93, EXE, AU11CJM, 1 vol. Rogerio Tofani de Lima - Condenado. AF n. 1877/93, EXE, AU11CJM, 1 vol. Adelmo Leal Dias - Condenado. AF n. 1941/93, EXE, AU11CJM, 1 vol. Willian Iraci Teixeira - Condenado. AF n. 1961/93, EXE, AU11CJM, 1 vol. Demetrio Ladela de Carvalho - Condenado. AF n. 1982/93, EXE, AU11CJM, 1 vol. Francisco de Assis Pereira da Silva Costa - Condenado. FORMA ORDINARIA. AF n. 1758/93, FO 1/93-3, AU11CJM, 1 vol. Alexandre Souza Coelho - Acusado. AF n. 1881/93, FO 8/93-8, AU11CJM, 1 vol. Alessandro Ramos Lopes e outros - Acusado. Visto, etc. Ao Juizo de origem, oportunamente, para arquivamento, ressalvando a inexistencia, as fls. 94, do necessario carimbo de recebimento. Brasilia/DF, 25 de agosto de 1993. INSUBMISSAO. AF n. 1739/93, INS 551/92-5, AU11CJM, 1 vol. Lailson Florencio da Silva - Insubmisso. AF n. 1740/93, INS 885/91-2, AU11CJM, 1 vol. Weigton Cirqueira Costa - Insubmisso. AF n. 1744/93, INS 509/92-9, AU11CJM, 1 vol. Ademir Pereira da Silva - Insubmisso. AF n. 1861/93, INS 585/93-4, AU11CJM, 1 vol. Evaldo Cruz de Oliveira - Insubmisso. AF n. 1880/93, INS 857/91-0, AU11CJM, 1 vol. Rersio Gouveia de Moraes - Insubmisso. AF n. 1888/93, INS 587/93-7, AU11CJM, 1 vol. Uroberson Aparecido da Cunha - Insubmisso. Visto, etc. Ao Juizo de origem, oportunamente, para arquivamento, ressalvando-se que a data correta para o transito em julgado da respeitavel sentenca de fls. 28/32 nao seria aquela constante da certidao de fls. 41, mas sim a de 10/08/93. Brasilia/DF, 25 de agosto de 1993. INSTRUCAO PROVISORIA DESERCAO. AF n. 1843/93, IPD 438/93, AU11CJM, 1 vol. Rodrigo Vieira de Souza - Desertor. AF n. 1859/93, IPD 414/93, AU11CJM, 1 vol. Reinaldo Verissimo Almendro - Desertor. AF n. 1940/93, IPD 460/93, AU11CJM, 1 vol. Marcos de Faria Filho - Desertor. INQUERITO POLICIAL-MILITAR. AF n. 1750/93, IPM 2772/93, AU11CJM, 1 vol. Eugenio Silva de Oliveira - Encarregado de Inquerito. AF n. 1752/93, IPM 2788/93, AU11CJM, 1 vol. Gilmar Antonio dos Reis - Indiciado. AF n. 1781/93, IPM 2790/93, AU11CJM, 1 vol. Geraldo Lisboa de Lima e outro - Indiciado. AF n. 1782/93, IPM 2792/93, AU11CJM, 1 vol. Asdrubal Rocha Saraiva - Encarregado de Inquerito. AF n. 1783/93, IPM 2793/93, AU11CJM, 1 vol. Valdemiro dos Santos Cardoso - Encarregado de Inquerito. AF n. 1791/93, IPM 2787/93, AU11CJM, 1 vol. Joanes Gregoratto - Encarregado de Inquerito. AF n. 1819/93, IPM 2788/93, AU11CJM, 1 vol. Marcelo Joao de Souza - Indiciado. AF n. 1845/93, IPM 2794/93, AU11CJM, 1 vol. Sandro da Costa Daher e outro - Indiciado. AF n. 1848/93, IPM 2789/93, AU11CJM, 2 vols. Antonio Colson e outros - Indiciado. EXECUCAO. DESERCAO. AF n. 1748/93, DES 541/93-8, AU11CJM, 1 vol. Adalberto dos Santos Borges - Desertor. AF n. 1757/93, DES 522/93-3, AU11CJM, 1 vol. Francisco Alves Dias - Desertor. AF n. 1880/93, DES 581/93-0, AU11CJM, 1 vol. Luiz Mario Soares dos Santos - Desertor. AF n. 1883/93, DES 521/93-7, AU11CJM, 1 vol. Jose Augusto Guarda - Desertor. FORMA ORDINARIA. AF n. 1741/93, FO 39/92-2, AU11CJM, 1 vol. Roger de Araujo Cavalcanti - Acusado. AF n. 1759/93, FO 14/93-8, AU11CJM, 1 vol. Marcos Antonio da Silva - Acusado. AF n. 1882/93, FO 51/92-2, AU11CJM, 2 vols. Elizanias Boaventura Marques e outro - Acusado. Visto, etc. Ao Juizo de origem, oportunamente, para prosseguir em execucao, com instauracao de procedimentos executórios, ressalvando-se: a) ter sido excedido o prazo legal para a leitura da sentenca; b) terem sido juntados dois termos de Audiencia Admonitória para cada sentenciado. Brasilia/DF, 20 de agosto de 1993. AF n. 1912/93, FO 30/92-5, AU11CJM, 1 vol. Marcos Aurelio Wasilewski - Acusado. AF n. 1914/93, FO 40/92-0, AU11CJM, 1 vol. Marcos Abade de Carvalho - Acusado. AUDITORIA DA 12A. CJM. ARQUIVAMENTO. EXECUCAO PENAL. AF n. 1815/93, EXE, AU12CJM, 1 vol. Valdeney Martins Piedade - Condenado. AF n. 1818/93, EXE, AU12CJM, 1 vol. Wagner Belem de Souza - Condenado. FORMA ORDINARIA. AF n. 1918/93, FO 14/90-0, AU12CJM, 2 vols. Carlos Barroso Mendonca e outro - Acusado. INSTRUCAO PROVISORIA INSUBMISSAO. AF n. 1942/93, IPI 322/92, AU12CJM, 1 vol. Sivilino da Silva Gomes - Insubmisso. EXECUCAO. FORMA ORDINARIA. AF n. 1879/93, FO 4/93-9, AU12CJM, 1 vol. Manoel Bessa Neto - Acusado. Visto, etc. Ao Juizo de origem, oportunamente, para prosseguir em execucao, com instauracao de procedimento executorio, ressalvando-se que nao seria necessaria a copia do oficio de remessa vistos as fls. 134 e que, apos esta, segue-se a folha de nr. 139, sem que existam as de nrs. 135 a 138. Brasilia/DF, 25 de agosto de 1993. AF n. 1919/93, FO 14/92-8, AU12CJM, 1 vol. Ataide Pereira da Silva - Acusado. Nos autos vistos em correicao no periodo de 02 de agosto a 03 de setembro de 1993, foram proferidos despachos em 226 (duzentos e vinte e seis) Autos Findos e de conformidade com o que neles ficou consignado, foram remetidos ao STM 11 (onze), sendo 01 (um) em grau de representacao e 10 (dez) para arquivamento e, as Auditorias de origem 215 (duzentos e quinze), sendo 29 (vinte e nove) para prosseguirem em execucao e 186 (cento e oitenta e seis) para arquivamento. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a audiencia as 18:30 horas; depois de lida e achada conforme, a presente Ata vai assinada pelo Juiz-Auditor Corregedor, e subscrita pela Diretora de Secretaria. Eu,

(Tatiane Braz Nery), Auxiliar Judiciario, registrei no computador e eu, (Dra. Vera Regina Saliba Alves Branco), Diretora de Secretaria, a subcrevo. Dr. Carlos Augusto Cardoso de Moraes Rego - Juiz-Auditor Corregedor da Justica Militar.